

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
1. Do objeto	3
2. Especificação do Objeto	4
3. Valor estimado	5
4. Prazo de vigência e instrumento contratual	6
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	8
5. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação	8
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	8
6. Do Estudo Técnico Preliminar	8
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
7. Da Sustentabilidade	8
8. Normas e/ou Documentos aplicáveis	8
9. Condições gerais	12
10. Condições específicas	15
11. Da verificação da qualidade	19
12. Da aceitação e rejeição	19
13. Da não exclusividade de participação de ME e EPP	19
14. Da participação de consórcios	20
15. Da participação de cooperativas	20
16. Da subcontratação	20
17. Garantia de contratação	21
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	21
18. Condições de entrega	21
19. Do local e horário de entrega	23
20. Das Embalagens	26
21. Da Inspeção, Aceitação e Rejeição	27
22. Garantia, manutenção e assistência técnica	28
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	28
23. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.	28
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	28
24. Forma de seleção	28
25. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto	29
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA	30
26. Necessidade de registros e certificações do produto	30

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	32
27. Habilitação jurídica	33
28. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária	35
29. Qualificação Técnica	36
30. Da Qualificação Técnico-Operacional	37
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO	40
1. Da formalização da contratação	40
2. Vigência e Prorrogação	40
3. Do Reajuste Contratual	40
4. Subcontratação	42
5. Obrigações das partes	42
6. Garantia de contratação	46
7. Critérios de medição e pagamento	49
8. Da cessão de crédito	54
9. Do modelo de gestão do contrato	55
10. Da Fiscalização	55
11. Fiscalização Técnica	56
12. Fiscalização Administrativa	56
13. Gestão contratual	56
14. Da Cláusula Anticorrupção	57
15. Obrigações pertinentes à LGPD	58
16. Das infrações e sanções administrativas	59
17. Casos Omissos	68
18. Foro	68
XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Aquisição de **Carnes (bovina, suína, de frango e de peixe)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	AC	CARNE BOVINA (CONGELADA MOÍDA E EM CUBOS) Carne bovina congelada, corte patinho em cubos (aproximadamente 4x4 cm) e moída. Os produtos devem ser limpos, sem osso, sem nervos, com baixo teor de gordura e acondicionadas em embalagens padronizados de 1 kg ou 2 kg. Temperatura de -12°C a mais frio. Entrega quinzenal.	1003766	KG	88.200	R\$ 35,71	R\$ 3.149.622,00
2	AC	CARNE SUÍNA (CONGELADA EM CUBOS) Carne suína congelada, corte pernil em cubos (aproximadamente 4x4 cm). O produto deve ser limpo, sem osso, sem nervos, com baixo teor de gordura e acondicionados em embalagem padronizados de 1 kg ou 2 kg. Temperatura de -12°C a mais frio. Entrega quinzenal.	1003765	KG	88.200	R\$ 18,57	R\$ 1.637.874,00
3	AC	CORTE CONGELADO DE FRANGO (FILÉ DE COXA E SOBRECORA) Carne de frango congelada, filé de coxa e	1003764	KG	88.200	R\$ 15,49	R\$ 1.366.218,00

		sobrecoxa, sem pele e sem osso. O produto deve ser acondicionado em embalagem padronizadas de 1kg ou 2 kg. Temperatura de -12°C a mais frio. Entrega quinzenal.					
4	AC	CORTE CONGELADO DE FRANGO (FILÉ DE PEITO) Carne de frango congelada, filé de peito, sem pele e sem osso. O produto deve ser acondicionado em embalagens padronizadas de 1kg ou 2 kg. Temperatura de -12°C a mais frio. Entrega quinzenal.	1003768	KG	88.200	R\$ 17,96	R\$ 1.584.072,00
5	AC	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO Peixe congelado, em formato de filé, sem pele e sem espinhas. Deve ser submetido ao processo de congelamento rápido em túnel, conservando suas propriedades sensoriais e nutritivas por até 12 meses, desde que mantidos em câmara frigorífica de estocagem à (-18°C) ou em temperaturas mais baixas. Peso 1 kg por embalagem. Entrega mensal.	1001260	KG	18.432	R\$ 47,20	R\$ 869.990,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 8.607.776,40 (oito milhões seiscentos e sete mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)							
VALOR TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO: R\$ 43.038.882,00 (quarenta e três milhões trinta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais)							
*Item destinado à Ampla Concorrência							

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Especificação do Objeto

2.1. Entende-se por Carne Bovina (congelada moída e em cubos) a parte muscular comestível do bovino abatido declarada apta à alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate. Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados, sem mutilações e/ou dilacerações.

2.2. Entende-se por Carne Suína (congelada em cubos) a parte muscular comestível do suíno abatido declarada apta à alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate. Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados, sem mutilações e/ou dilacerações.

2.3. Entende-se por Corte congelado de frango (Filé de coxa e sobrecoxa) e Corte congelado de frango (Filé de peito) a parte muscular comestível das aves abatidas declaradas aptas à alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate. Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados, sem mutilações e/ou dilacerações.

2.4. Entende-se por Filé de Tilápia congelado o produto obtido a partir de corte único longitudinal da porção muscular desde a parte imediatamente posterior da cabeça até o pedúnculo caudal, no sentido paralelo à coluna vertebral.

2.5. Entende-se por cortes cárneos os cortes das Carne Bovina congelada moída e em cubos (Patinho), da Carne Suína congelada em cubos (Pernil), de Frango Corte congelado de frango (Filé de coxa e sobrecoxa e Filé de peito) e de Peixe (Filé de Tilápia congelado).

3. Valor estimado

3.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

3.1.1. A data de consolidação do orçamento é: **08 (oito) de junho de 2026.**

3.2. O custo estimado **anual** da contratação é de **R\$ 8.607.776,40 (oito milhões seiscentos e sete mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total/global quinquenal de **R\$ 43.038.882,00 (quarenta e três milhões trinta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela subitem nº

1.1.

3.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

3.4. Os gastos com logística de entrega, conforme especificações contidas no item V (Modelo de Execução do Objeto), deste Termo de Referência, devem ser considerados pelos licitantes no momento do lance. Posto que o percentual de desconto proposto pelo licitante no momento do lance será considerado em uma possível solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.4.1. O percentual de desconto é calculado dividindo-se o valor da proposta final do licitante pelo valor estimado neste Termo de Referência, multiplicado por 100 menos 100%, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PD = 100\% - [(VPF / VE) \times 100]$$

Sendo:

PD: percentual de desconto proposto pelo licitante

VPF: valor da proposta final

VE: valor estimado neste Termo de Referência

4. Prazo de vigência e instrumento contratual

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.2. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

4.3. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

4.4. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que **a necessidade de abastecer às Escolas Municipais de Educação Infantil e em Escolas Municipais de Educação Fundamental de Uberlândia, de carnes (bovina, suína, de frango e de peixe), para compor a merenda escolar. A natureza da aquisição é permanente e repetitiva, considerando o fornecimento de alimentações escolar durante todos os anos letivos. Assim, a contratação pretende atender à necessidade, inicialmente, durante o período de 2027 a 2031, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os elementos evidenciados no item nº 3.1 do Estudo Técnico Preliminar.**

4.6. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

4.7. O instrumento de contrato **poderá** substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

4.7.1. **A substituição do Termo de Contrato possui caráter estritamente excepcional, mantendo-se a formalização do instrumento contratual como regra geral, e somente será admitida mediante justificativa fundamentada do órgão, nas seguintes hipóteses:**

4.7.1.1. **I - Atendimento de demandas eventuais, urgentes ou transitórias no período compreendido entre a homologação/assinatura da Ata de Registro de Preços e a efetiva formalização ou início de vigência do Termo de Contrato principal;**

4.7.1.2. **II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, assim entendidas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e das quais não resultem obrigações futuras contínuas ou assistência técnica de alta complexidade, independentemente do valor;**

4.8. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

4.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.9.1. Os preços registrados na ata poderão ser reajustados, da mesma forma e critérios estabelecidos para o reajuste previstos no contrato.

4.9.2. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante sua vigência.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

8. Normas e/ou Documentos aplicáveis

8.1. **Para a Carne Bovina (congelada moída e em cubos) (item 1 da tabela subitem nº 1.1.), na aplicação desta Norma é necessário consultar:**

8.1.1. **Lei Federal nº 1.283/50. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, publicada no DOU em 18/12/1950 e alterações.**

8.1.2. **Decreto Federal nº 9.013/17. Aprova o Regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de 29/03/2017 e alterações.**

8.1.3. **Lei Federal nº 7.889/89. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências, publicado no DOU de 23/11/1989 e alterações.**

8.1.4. Decreto Lei Federal nº 986/69. Normas Básicas sobre alimentos, publicado no DOU em 21/10/1969 e alterações.

8.1.5. Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor, publicada no DOU em 11/09/1990.

8.1.6. Instrução Normativa – IN nº 313, de 4 de setembro de 2024 da ANVISA altera a Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 da ANVISA que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.

8.1.7. Portaria SDA nº 664, de 30 de setembro de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de carne moída.

8.1.8. Instrução Normativa nº 211, de 01 de março de 2023 da ANVISA. Estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos

8.1.9. Portaria nº 365/21. Regulamento Técnico de Manejo Pré-Abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de 16/07/2021.

8.1.10. Portaria SDA nº 1076, de 14 de março de 2024 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA altera a Portaria SDA nº 744, de 25 de janeiro de 2023 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Aprova a nomenclatura de produtos de origem animal, não formulados, em natureza e comestíveis, para as espécies de açougue.

8.1.11. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 da ANVISA. Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

8.1.12. RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.

8.2. Para a Carne Suína (congelada em cubos) (item 2 da tabela subitem nº 1.1.), na aplicação desta Norma é necessário consultar:

8.2.1. Lei Federal nº 1.283/50. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, publicada no DOU em 18/12/1950 e alterações.

8.2.2. Decreto Federal nº 9.013/17. Aprova o Regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de 29/03/2017 e alterações.

8.2.3. Lei Federal nº 7.889/89. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências, publicado no DOU de 23/11/1989 e alterações.

8.2.4. Decreto Lei Federal nº 986/69. Normas Básicas sobre alimentos, publicado no DOU em 21/10/1969 e alterações.

8.2.5. Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor, publicada no DOU em 11/09/1990.

8.2.6. Instrução Normativa – IN nº 313, de 4 de setembro de 2024 da ANVISA altera a Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 da ANVISA que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.

8.2.7. Portaria nº 365/21. Regulamento Técnico de Manejo Pré-Abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de 16/07/2021.

8.2.8. Portaria SDA nº 1076, de 14 de março de 2024 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA altera a Portaria SDA nº 744, de 25 de janeiro de 2023 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Aprova a nomenclatura de produtos de origem animal, não formulados, em natureza e comestíveis, para as espécies de açougue.

8.2.9. Portaria nº 711/95, de 1º de novembro de 1995 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Normas Técnicas de instalações e equipamentos para abate e industrialização de suínos e alterações.

8.2.10. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 da ANVISA. Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

8.2.11. RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.

8.3. Para a Corte congelado de frango (Filé de coxa e sobrecoxa e Filé de peito) (itens 3 e 4 da tabela subitem nº 1.1.), na aplicação desta Norma é necessário consultar:

8.3.1. **Lei Federal nº 1.283/50. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, publicada no DOU em 18/12/1950 e alterações.**

8.3.2. **Decreto Federal nº 9.013/17. Aprova o Regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de 29/03/2017 e alterações.**

8.3.3. **Lei Federal nº 7.889/89. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências, publicado no DOU de 23/11/1989 e alterações.**

8.3.4. **Portaria nº 210/98. Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico Sanitária Carne de Aves, publicada no DOU em 10/11/1998 e alterações.**

8.3.5. **Decreto Lei nº 986/69. Normas Básicas sobre Alimentos, publicado no DOU em 21/10/1969 e alterações.**

8.3.6. **Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor, publicada no DOU em 12/09/1990.**

8.3.7. **Instrução Normativa – IN nº 313, de 4 de setembro de 2024 da ANVISA altera a Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 da ANVISA que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.**

8.3.8. **Portaria nº 365/2021. Regulamento Técnico de Manejo Pré-Abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de 16/07/2021.**

8.3.9. **Portaria SDA nº 1076, de 14 de março de 2024 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA altera a Portaria SDA nº 744, de 25 de janeiro de 2023 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Aprova a nomenclatura de produtos de origem animal, não formulados, em natureza e comestíveis, para as espécies de açougue.**

8.3.10. **Resolução – RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 da ANVISA. Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.**

8.3.11. **RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.**

8.4. **Para o Filé de Tilápia congelado (item 5 da tabela subitem nº 1.1.), na aplicação desta Norma é necessário consultar:**

8.4.1. Instrução Normativa – IN nº 21, de 31 de maio de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe congelado.

8.4.2. Instrução Normativa – IN nº 313, de 4 de setembro de 2024 da ANVISA altera a Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 da ANVISA que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.

8.4.3. Lei Federal nº 1.283/50. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, publicada no DOU em 18/12/1950 e alterações.

8.4.4. Decreto Federal nº 9.013/17. Aprova o Regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de 29/03/2017 e alterações.

8.4.5. Lei Federal nº 7.889/89. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências, publicado no DOU de 23/11/1989 e alterações.

8.4.6. Decreto Lei nº 986/69. Normas Básicas sobre Alimentos, publicado no DOU em 21/10/1969 e alterações.

8.4.7. Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor, publicada no DOU em 12/09/1990.

8.4.8. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 778, de 1º de março de 2023 da ANVISA. Dispõe sobre os princípios gerais, as funções tecnológicas e as condições de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos.

8.4.9. Instrução Normativa – IN nº 211, de 1º de março de 2023 da ANVISA. Estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

8.5. Demais legislações vigentes referentes à Carnes (bovina, suína, de frango e de peixe).

9. Condições gerais

9.1. Os cortes cárneos deverão proceder de estabelecimentos sob Inspeção Oficial (SIF, IMA, SIE de outro estado desde que com SISBI-POA, SIM de Uberlândia ou SIM de outra cidade desde que com SISBI-POA ou consórcio público de SISBI-POA), respeitada as competências estabelecidas na Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e Decreto Federal nº 9.013, de 29 março de 2017 e alterações.

9.2. Os cortes cárneos devem estar íntegros, sem lesões, apresentando coloração natural uniforme e isentos de manchas.

9.3. Os cortes cárneos deverão estar embalados conforme abaixo discriminado:

9.3.1. Carne Bovina moída- carne bovina moída congelada – corte patinho, deve estar escorrida sem acúmulo de líquido, em embalagens resistentes e atóxicas, em embalagens padronizados de 1 kg ou 2 kg.

9.3.2. Carne Bovina em cubos - carne bovina congelada sem osso - corte patinho em cubos de aproximadamente 4x4cm, deve estar escorrida sem acúmulo de líquido, em embalagens resistentes e atóxicas, em embalagens padronizados de 1 kg ou 2 kg.

9.3.3. Carne Suína - carne suína congelada sem osso – corte pernil em cubos de aproximadamente 4x4cm, em embalagens resistentes e atóxicas, em embalagens padronizados de 1 kg ou 2 kg.

9.3.4. Filé de coxa e sobrecoxa de frango congelado – corte congelado de frango – filé de coxa e sobrecoxa sem pele e sem osso, em embalagens resistentes e atóxicas, em embalagens padronizados de 1 kg ou 2 kg.

9.3.5. Filé de peito de frango congelado – corte congelado de frango - filé de peito sem pele e sem osso, em embalagens resistentes e atóxicas, em embalagens padronizados de 1 kg ou 2 kg.

9.3.6. Filé de Tilápia congelado sem pele e sem espinhas, em embalagens resistentes e atóxicas, em embalagens de 1 kg e apresentar-se:

I. sem pele, sem espinhas, com superfície limpa e pigmentação característica da espécie;

II. musculatura firme e íntegra característica da espécie;

III. ausência de odor amoniacal, ranço ou indicativo de putrefação;

IV. exsudação característica da espécie;

V. não deve ter aspecto repugnante, anormalidades, textura gelatinosa, pastosa ou esponjosa;

VI. ausência de sinais de queima pelo frio, de desidratação excessiva com coloração anormal amarelada ou esbranquiçada na superfície.

9.4. Os cortes cárneos e pescados deverão ser submetidos ao processo de congelamento rápido em túnel apropriado, garantindo a integridade do alimento. Devem conservar suas propriedades sensoriais e nutritivas pelo período mínimo de validade estabelecido, desde que mantidos em condições adequadas de estocagem e nas temperaturas recomendadas para cada espécie neste instrumento.

9.5. Toda embalagem deverá, necessariamente, estar rotulada com caracteres legíveis em lugar de destaque e de fácil visualização.

9.6. Obrigatoriamente as embalagens deverão apresentar:

- a) características no padrão estabelecido pelas normas vigentes;
- b) limpeza;
- c) resistência que possibilitem o manuseio das mesmas sem se romperem;
- d) estado de conservação e higiene de acordo com a legislação vigente; e
- e) características que atendam às especificações oficiais de confecção, dimensões e capacidades de acondicionamento.

9.7. Na embalagem, a rotulagem deverá trazer, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- a) Nome do produto;
- b) Nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
- c) Carimbo do serviço oficial de inspeção (SIF, IMA, SIE de outro estado desde que com SISBI, SIM de Uberlândia, ou SIM de outra cidade desde que com SISBI);
- d) CNPJ;
- e) Marca comercial do produto, quando houver;
- f) Prazo de validade mínimo 12 meses e identificação do lote;
- g) Lista de ingredientes e aditivos;
- h) Indicação do número de registro do produto no Serviço Oficial de Inspeção;
- i) Indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

- j) Instruções sobre o preparo e o uso do produto;
- k) Indicação do número de registro do produto no Serviço de Inspeção Sanitária Oficial.

10. Condições específicas

10.1. As condições específicas para os Laudos laboratoriais solicitados (Físico-Químicos, Microbiológicos, Macroscópicos e de características sensoriais), conforme subitem nº 26.2. e seguintes são:

10.2. A Carne Bovina (item 1 da tabela subitem nº 1.1.) deverá cumprir as seguintes condições específicas:

10.2.1. Características físico-químicas: (Legislação de referência: Gordura e detecção de tecidos não permitidos – Portaria SDA nº 664, de 30 de setembro de 2022, Ácidos sórbicos e/ou sorbato – Instrução Normativa nº 211, de 01 de março de 2023)

Parâmetro	Padrão
Gordura	Máximo 15%
Ácidos sórbicos e/ou sorbato	Ausente
Detecção de tecidos não permitidos	Ausente

10.2.2. Características microbiológicas, conforme Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022 da ANVISA:

10.2.2.1. Para carne moída:

Parâmetro	Padrão
<i>Salmonella</i> spp. (125 g), para carne bovina e outras carnes	Ausente
<i>Escherichia coli</i> (UFC/g), para carne bovina e outras carnes	$< 10^2$ UFC/g
Estafilococos coagulase positiva (UFC/g)	$< 10^4$ UFC/g

10.2.2.2. Para carne em cubos:

Parâmetro	Padrão
<i>Salmonella</i> spp. (l25 g), para carne bovina e outras carnes	Ausente
<i>Escherichia coli</i> (UFC/g), para carne bovina e outras carnes	$< 10^2$ UFC/g

10.3. A Carne Suína (item 2 da tabela subitem nº 1.1.) deverá cumprir as seguintes condições específicas:

10.3.1. Características microbiológicas, conforme Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022 da ANVISA:

Parâmetro	Padrão
<i>Salmonella</i> spp. (l25 g), para carne suína	n= 5; c= 1; m = 0; M = -
<i>Escherichia coli</i> (UFC/g), para carne suína	n= 5; c= 3; m= 100; M= 1.000

10.4. A Corte congelado de frango (itens 3 e 4 da tabela subitem nº 1.1.) deverá cumprir as seguintes condições específicas:

10.4.1. Características físico-químicas:

a) Filé de coxa e sobrecoxa de frango (item 3 da tabela subitem nº 1.1.):

Perda máxima de peso no degelo	6,0%
--------------------------------	------

Parâmetro	Limite Inferior	Limite Superior
Umidade (%)	62,82	70,70
Proteína (%)	14,36	18,08
Relação Umidade/Proteína	3,59	4,67

b) Filé de peito de frango (item 4 da tabela subitem nº 1.1.):

Perda máxima de peso no degelo	6,0%
--------------------------------	------

Parâmetro	Limite Inferior	Limite Superior
Umidade (%)	73,36	75,84
Proteína (%)	21,05	24,37
Relação Umidade/Proteína	3,03	3,55

10.4.2. Características microbiológicas, conforme Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022 da ANVISA:

Parâmetro	Padrão
<i>Salmonella Enteritidis</i> (/25 g)	n= 5; c= 0; m = 0; M = -
<i>Salmonella Typhimurium</i> (/25 g)	n= 5; c= 0; m = 0; M = -
<i>Escherichia coli</i> (UFC/g)	n= 5; c= 3; m= 500 M=5.000

10.5. O Filé de Tilápia congelado (item 5 da tabela subitem nº 1.1.) deverá cumprir as seguintes condições específicas:

10.5.1. Características físico-químicas, conforme Instrução Normativa - IN nº 21, de 31 de maio de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

Parâmetro	Padrão
Desglaciamento (% de glaciamento)	Máximo de 12*
Peso líquido (g)	Rotulagem
pH da porção muscular	Máximo 7,0
Bases voláteis totais inferiores BVT (mg/100g)	Máximo 30

Fósforo total (g/Kg)	Máximo 5
Sódio (mg/100g) Potássio (mg/100g) Máximo 502	Máximo 134
Potássio (mg/100g)	Máximo 502
Relação entre o teor de umidade e de proteína	Máximo 6,00

**Em relação ao peso líquido do peixe. A água incorporada no processo de congelamento não compõe o peso líquido declarado do produto.*

10.5.2. Características microbiológicas, conforme Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022 da ANVISA:

Parâmetro	Padrão
<i>Salmonella</i> spp. (l/25 g)	n= 5; c= 0; m= 0; M= -
Staphylococcus coagulase positivo (UFC/g)	n=5; c=2; m=100; M=1.000
Escherichia coli (UFC/g), para produtos não consumidos crus	n=5; c=2; m=50; M = 500

10.6. Os cortes cárneos (bovina, suína, de frango e de peixe) deverão cumprir os seguintes critérios de qualidade do produto:

10.6.1. Características macroscópicas:

Parâmetro	Padrão
Resíduos oriundos do abate (vísceras, glândulas)	Ausência
Corpos estranhos (pelo, couro, sujidades, etc.)	Ausência

10.6.2. Características sensoriais:

Aspecto	Característico
Coloração	Uniforme, sem manchas
Aroma	Suave e característico
Sabor	Característico
Textura	Firme

11. Da verificação da qualidade

11.1. O Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ – PMAE/SME) reserva-se ao direito de proceder as verificações de qualidade durante as fases de preparo, produção e expedição do produto para seus depósitos em qualquer momento ao longo da vigência do contrato.

11.2. Os cortes congelados, sempre que necessários, serão submetidos a análises laboratoriais para comprovação dos requisitos exigidos no subitem nº 10 e seguintes (Condições específicas) deste termo, custeados pelo fornecedor.

11.3. Todo produto cárneo entregue nas escolas municipais estará sujeito a análises laboratoriais complementares, custeadas pelo fornecedor, a qualquer momento, caso haja dúvidas quanto à segurança alimentar e nutricional do mesmo. Se os resultados obtidos não satisfizerem as exigências editalícias, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente pelo fornecedor, com Laudo comprovando a segurança alimentar e nutricional dos novos produtos entregues.

12. Da aceitação e rejeição

12.1. O Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ – PMAE/SME) confrontará os resultados obtidos nas verificações de qualidade do produto cárneo licitado, com as exigências desta Norma. O fornecimento será aceito caso os resultados obtidos satisfaçam as exigências, e rejeitado em caso contrário.

13. Da não exclusividade de participação de ME e EPP

13.1. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois todos os itens de contratação são superiores ao limite legal e o objeto não pode ser fracionado, conforme justificativa de parcelamento no tópico correspondente.

13.2. A presente licitação será realizada pelo sistema de registro de preços, de forma que não terá reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, dada a impossibilidade operacional do Sistema ComprasGov, conforme orientado no Ofício Circular nº 10/2025/DC/SMA e na resposta à consulta realizada ao suporte nº 9085614 enviado por e-mail à esta Diretoria de Compras aos 14/06/2024, o qual inclusive fundamentou a falta da previsão no portal do referido benefício cadastral em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade.

14. Da participação de consórcios

14.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

15. Da participação de cooperativas

15.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

16. Da subcontratação

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.1.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, para o fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência.

16.1.2. A presente vedação encontra-se devidamente justificada em razão da natureza do objeto, que envolve o fornecimento contínuo de Carnes (bovina, suína, de frango e de peixe) destinados à alimentação escolar, exigindo controle direto da contratada sobre todas as etapas da execução, especialmente quanto à procedência, armazenamento, transporte, rastreabilidade, segurança sanitária e responsabilidade técnica integral.

16.1.3. A subcontratação, ainda que parcial, poderia comprometer a padronização da qualidade dos produtos, dificultar a fiscalização contratual, fragilizar a responsabilização em caso de inconformidades sanitárias e aumentar riscos à saúde dos alunos atendidos, o que se mostra incompatível com o interesse público tutelado.

16.1.4. Ressalte-se que a vedação ora estabelecida atende ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de que a proibição de subcontratação é admissível desde que expressamente motivada, por representar restrição à ampla participação, o que se verifica no presente caso, diante das especificidades técnicas e sanitárias do objeto.

16.1.5. Dessa forma, a execução integral do contrato pela própria contratada revela-se medida necessária e proporcional para assegurar a adequada prestação do fornecimento, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. Garantia de contratação

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18. Condições de entrega

18.1. As parcelas serão entregues conforme cronograma de execução a seguir:

Item	Periodicidade	Quantidade estimada por entrega	Locais de Entrega
CARNE BOVINA (CONGELADA MOÍDA E EM CUBOS)	Quinzenal	4.410 KG	Todas as unidades escolares, inclusive nas escolas rurais, conforme Anexos A, B-1, B-2 e C.
CARNE SUÍNA (CONGELADA EM CUBOS)	Quinzenal	4.410 KG	Todas as unidades escolares, inclusive nas escolas rurais, conforme Anexos A, B-1, B-2 e C.
CORTE CONGELADO DE FRANGO (FILÉ DE COXA E SOBRECOXA)	Quinzenal	4.410 KG	Todas as unidades escolares, inclusive nas escolas rurais, conforme Anexos A, B-1, B-2 e C.
CORTE CONGELADO DE FRANGO (FILÉ DE PEITO)	Quinzenal	4.410 KG	Todas as unidades escolares, inclusive nas escolas rurais, conforme Anexos A, B-1, B-2 e C.
FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO	Mensal	2.047 KG	Todas as unidades escolares de ensino Fundamental, inclusive nas escolas rurais, conforme Anexos B-1 e B-2.

Período	Quantidades estimadas de entrega/Item				
	CARNE BOVINA (CONGELADA MOÍDA E EM CUBOS)	CARNE SUÍNA (CONGELADA EM CUBOS)	CORTE CONGELADO DE FRANGO (FILÉ DE COXA E SOBRECOXA)	CORTE CONGELADO DE FRANGO (FILÉ DE PEITO)	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO
JAN	0	0	0	0	0
FEV	2	2	2	2	1
MAR	2	2	2	2	1
ABR	2	2	2	2	1
MAI	2	2	2	2	1
JUN	2	2	2	2	1
JUL	1	1	1	1	0
AGO	2	2	2	2	1
SET	2	2	2	2	1
OUT	2	2	2	2	1
NOV	2	2	2	2	1
DEZ	1	1	1	1	0

18.2. Forma de entrega proposta: **a entrega dos produtos será efetuada parceladamente, conforme Tabelas do subitem nº 18.1, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em um prazo máximo de até 10 dias a contar da solicitação prévia do Programa Municipal De Alimentação Escolar (PMAE).**

18.3. Nos casos de substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos termos do subitem nº 4.7 deste termo, a entrega dos produtos deverá ser efetuada em remessa única, no prazo máximo de até 10 dias, a contar da solicitação do órgão contratante.

18.3.1. Os bens deverão ser entregues nos endereços, **conforme o item nº 19 e seguintes (Do local e horário de entrega) deste termo.**

18.4. **Todas as entregas devem ser iniciadas no dia previamente estipulado pelo PMAE e a empresa tem o prazo máximo de 5 dias úteis para finalizar as entregas em todas as unidades escolares.**

18.5. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **11 meses** do prazo total recomendado pelo fabricante.

18.6.1. Os produtos entregues deverão ter a mesma data de validade. Em caso de datas de validade diferentes, os produtos de menor prazo de validade deverão ser trocados pelos de maior prazo.

18.7. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente em condições que preservem as características e a qualidade do alimento.

18.8. Os cortes cárneos deverão ser processados e mantidos em câmaras de estocagem na origem a **-18°C** ou mais frio. Contudo, para fins de recebimento e aceitação nas unidades escolares, será tolerada a temperatura de até -12°C para as carnes bovina, suína e de frango, decorrente das oscilações normais do transporte de curta distância, desde que os produtos não apresentem sinais de descongelamento. Para o Filé de Tilápia, a temperatura de entrega permanece rigidamente fixada em -18°C ou mais frio.

19. Do local e horário de entrega

19.1. Para a Carne Bovina (congelada moída e em cubos) (item 1 da tabela subitem nº 1.1.), a Carne Suína (congelada em cubos) (item 2 da tabela subitem nº 1.1.), e os Cortes congelados de frango (Filé de coxa e sobrecoxa e Filé de peito) (itens 3 e 4 da tabela subitem nº 1.1.) a entrega e os descarregamentos ficam na responsabilidade da empresa vencedora em todas as unidades escolares, inclusive nas escolas rurais, quais sejam as Escolas Municipais de Educação Infantil (Anexo A), Escolas Fundamentais Urbano (Anexo B-1), Escolas Fundamentais Rural (Anexo B-2) e OSC's (Anexo C).

19.1.1. O veículo de transporte deve ser adequado para a finalidade, limpo, organizado, sem danificações e ferrugens, com termostato em temperatura adequada para conservação do produto, que deve estar a temperatura igual ou inferior a -12 °C, seguindo as legislações vigentes.

19.1.2. O caminhão com a carga a ser distribuída deverá chegar na Diretoria de Abastecimento e Distribuição (DAD), situada na Avenida José Andraus Gassani, nº 3115, Bairro Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-324, às segundas-feiras, em semanas alternadas, às 08:00 horas, onde será deslacrado e vistoriado pelo nutricionista e/ou pelo responsável técnico da DAD e as entregas deverão ser feitas pelos próprios funcionários da empresa vencedora.

19.1.3. Caso a entrega não for concluída na mesma data de início, o caminhão deverá se apresentar na DAD para uma nova vistoria a cada dia subsequente de entrega, até a conclusão do fornecimento.

19.1.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas conforme as Notas de Empenho do contrato, até no máximo na manhã do dia útil anterior à data de entrega, para que seja possível o lançamento dos itens no sistema e geração das remessas para entrega.

19.1.4.1. Após conclusão das entregas em todas as unidades escolares o fornecedor deve remeter todos os recibos assinados para a DAD, que posterior a conferência procederá com a liberação da NF ao PMAE, para pagamento ou notificará a empresa de pendência para solução.

19.1.5. No ato da entrega o produto deverá ter sua data de fabricação não superior a 30 dias.

19.1.6. A entrega deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Núcleo do PMAE, que poderá ter alterações (se necessário) durante vigência do contrato. As entregas serão feitas quinzenalmente, com volume de entrega conforme subitem nº 18.1, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do PMAE.

19.1.7. Antes do início de cada entrega e após a vistoria da DAD, o Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ – PMAE/SME) poderá solicitar à empresa vencedora que deixe no PMAE, situado na Avenida Segismundo Pereira, nº 449, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-170 uma amostra de 01 kg ou de 02 kg da carne bovina para análise técnica do NCQ e autorização de entrega nas escolas.

19.1.8. Especificamente para o item Carne Bovina congelada as entregas serão feitas alternando-se quinzenalmente entre CARNE BOVINA MOÍDA: Carne bovina moída congelada – corte patinho e CARNE BOVINA EM CUBOS: Carne bovina congelada sem osso - corte patinho em cubos, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do NPMAE.

19.2. Para o Filé de Tilápia congelado (item 5 da tabela subitem nº 1.1.), a entrega e descarregamentos ficam na responsabilidade da empresa vencedora em todas as unidades escolares de ensino fundamental, inclusive nas escolas rurais, quais sejam as Escolas Fundamentais Urbano (Anexo B-1) e Escolas Fundamentais Rural (Anexo B-2).

19.2.1. O veículo de transporte deve ser adequado para a finalidade, limpo, organizado, sem danificações e ferrugens, com termostato em temperatura adequada para conservação do produto, que deve estar a temperatura igual ou inferior a -18 °C, seguindo as legislações vigentes.

19.2.2. O caminhão com a carga a ser distribuída deverá chegar na Diretoria de Abastecimento e Distribuição (DAD), situada na Avenida José Andraus Gassani, 3115, Bairro Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-324, às segundas-feiras, mensalmente, às 08:00 horas, onde será deslacrado e vistoriado pelo nutricionista e/ou pelo responsável técnico da DAD e as entregas deverão ser feitas pelos próprios funcionários da empresa vencedora.

19.2.3. Caso a entrega não for concluída na mesma data de início, o caminhão deverá se apresentar na DAD para uma nova vistoria a cada dia subsequente de entrega, até a conclusão do fornecimento.

19.2.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas conforme as Notas de Empenho do contrato, até no máximo na manhã do dia útil anterior à data de entrega, para que seja possível o lançamento dos itens no sistema e geração das remessas para entrega.

19.2.4.1. Após conclusão das entregas em todas as unidades escolares o fornecedor deve remeter todos os recibos assinados para a DAD, que posterior a conferência procederá com a liberação da NF ao PMAE, para pagamento ou notificará a empresa de pendência para solução.

19.2.5. No ato da entrega o produto deverá ter sua data de fabricação não superior a 04 meses.

19.2.6. A entrega deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Núcleo do PMAE, que poderá ter alterações (se necessário) durante vigência do contrato. As entregas serão feitas mensalmente, com volume de entrega conforme subitem nº 18.1, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do PMAE.

19.2.7. Antes do início de cada entrega e após a vistoria da DAD, o Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ – PMAE/SME) poderá solicitar à empresa vencedora que deixe no PMAE, situado na Avenida Segismundo Pereira, nº 449, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-170, uma amostra de 1 kg de Filé de Tilápia para análise técnica do NCQ e autorização de entrega nas escolas.

20. Das Embalagens

20.1. O produto licitado deverá ser entregue em embalagens apropriadas e resistentes para que não haja danos.

20.2. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

20.3. Os produtos licitados deverão ser entregues com rotulagem de acordo com a legislação vigente.

20.4. A embalagem deverá seguir os padrões de higiene exigidos pela legislação vigente e Vigilância Sanitária.

20.5. **Obrigatoriamente, as embalagens deverão apresentar: limpeza; resistência que possibilitem o manuseio das mesmas sem se romperem; bom estado de conservação e higiene; características que atendam as especificações oficiais de confecção, dimensões e capacidades de acondicionamento, marcação da embalagem deverá trazer, no mínimo, as seguintes indicações: denominação (nome) de venda do produto; conteúdo ou peso líquido do produto; número do lote; data de embalagem e prazo ou data de validade.**

21. Da Inspeção, Aceitação e Rejeição

21.1. **Todo e qualquer produto entregue nas Escolas Municipais ou nas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) estará sujeito a fiscalização.**

21.2. **A contratante, por meio do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos materiais, podendo para isso sustar o pagamento da fatura, no caso da inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.**

21.3. **O contratante reserva-se, ainda, ao direito de proceder as inspeções durante as fases de preparo, produção e expedição do produto ao longo da vigência do contrato de fornecimento.**

21.4. **A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pela entrega do produto, notadamente quanto aos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.**

21.5. **A inspeção na entrega do produto será feita por representante da Secretaria Requisitante.**

21.6. **O fornecimento será aceito caso os resultados obtidos satisfaçam às exigências e rejeitado em caso contrário. O produto que não atender às exigências editalícias será devolvido e imediatamente substituído.**

21.7. **Todo e qualquer produto entregue estará sujeito, ao custo do fornecedor, a análise laboratorial, em qualquer momento, caso haja dúvidas quanto à segurança alimentar e nutricional do mesmo. Se os resultados obtidos não satisfizerem as exigências editalícias, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente pelo fornecedor, com laudo comprovando a segurança alimentar e nutricional dos novos produtos entregues.**

22. Garantia, manutenção e assistência técnica

22.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

22.2. Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação.

22.2.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela contratante.

22.2.2. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica a contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar as substituições do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

22.2.3. O custo referente à troca das mercadorias cobertas pela garantia será de responsabilidade do contratado.

22.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

24. Forma de seleção

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

24.2. O enquadramento em SRP se dá em razão da incidência do(s) inciso(s) II do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

24.3. Não será aberto o procedimento público de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 71, inciso I, bem como do convite previsto em seu §2º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

24.3.1. **A exclusividade do certame no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) justifica-se pela natureza eminentemente finalística dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, os quais são destinados de forma estrita ao atendimento dos cardápios dos alunos da Rede Municipal de Ensino e das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras, em cumprimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Considerando que tais insumos possuem especificidades técnicas de padronização, armazenamento e fracionamento logístico diretamente vinculados às unidades escolares, inexistente consumo regular ou similaridade de demanda que justifique o compartilhamento da solução ou a formação de lotes conjuntos com os demais órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Uberlândia.**

24.4. **Não foi enviado convite aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Uberlândia devido aos produtos fornecidos serem exclusivamente destinados às unidades escolares, não se tratando de itens de comum aquisição do restante da Administração Pública. Além disso, a logística da entrega dos produtos é diferenciada, posto que é realizada diretamente em todas as unidades escolares. Sendo assim, para melhor gerenciamento no fornecimento dos produtos às unidades escolares, que possuem especificidades e escala de fornecimento diferenciados, optou-se por realizar um procedimento licitatório exclusivo à SME.**

24.5. Pelos motivos expostos no subitem anterior, devidamente justificados, não serão admitidas adesões posteriores ao processo.

25. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

25.1. A presente aquisição será realizada por item, de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso v, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

25.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

26. Necessidade de registros e certificações do produto

26.1. Serão exigidos **os seguintes Laudos e Documentos técnicos para todos os itens da tabela subitem nº 1.1. deste termo, conforme a seguir:**

26.1.1. **A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar Laudos e Documentos técnicos de cada produto, no prazo máximo de 15 dias a contar da solicitação do Pregoeiro, conforme exigências que se seguem.**

26.1.2. **O fornecedor e/ou representante deve se responsabilizar pelo envio de todos Laudos e Documentos técnicos bem como se responsabilizar pelas despesas decorrentes deste procedimento.**

26.1.3. **A análise dos Laudos e Documentos técnicos será restrita aos critérios objetivos previstos nas Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, sendo vedado considerar quaisquer aspectos subjetivos ou não previstos nesses.**

26.1.4. **A análise dos Laudos e Documentos técnicos será realizada pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ – /SME/PMAE), instituído pela Portaria SME nº 614 de 21 de novembro de 2023, publicada no DOU nº 6.736 de 23 de novembro de 2023.**

26.1.5. **Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conforme especificações contidas nas Tabelas 1 e demais normas deste Termo de Referência.**

26.1.6. **Será realizada a apreciação da documentação, a fim de se verificar se dos Laudos e Documentos técnicos está de acordo com as exigências descritas neste Termo.**

26.1.7. Caso os Laudos e Documentos técnicos apresentados se enquadrem aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

26.1.8. Caso os Laudos e Documentos técnicos apresentados não se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria, a mesma será REPROVADA e o solicitante será sumariamente desclassificado para aquele item, não se estendendo para os demais.

26.2. Descrição da documentação técnica exigida para todos itens aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar:

26.2.1. Cópia do Título de Registro do Serviço Oficial de Inspeção do produto (SIF, IMA, SIE de outro estado desde que com SISBI-POA, SIM de Uberlândia ou SIM de outra cidade desde que com SISBI-POA ou consórcio público de SISBI-POA), cópia do descritivo do processo de fabricação e os Laudos laboratoriais (Físico-Químico, Microbiológico, Macroscópico e características sensoriais), de acordo as condições específicas descritas nos itens nº 10 e seguintes.

26.2.2. Laudos laboratoriais (Físico-Químicos, Microbiológicos, Macroscópicos e de características sensoriais) dos produtos ofertados.

26.2.2.1. Os Laudos apresentados deverão ter no máximo 12 meses até o dia da entrega da documentação e deverão ser emitidos por:

- a) Laboratórios reconhecidos pela Rede Metrológica ou pelo Inmetro ou pela Rede Oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária; ou
- b) Laboratórios pertencente às Universidades Federais ou Estaduais desde que tenham Alvará Sanitário vigente.

26.2.2.2. Para consulta dos Laboratórios reconhecidos pela Rede Metrológica ou pelo Inmetro ou pela Rede Oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme exigências da alínea “a” do subitem nº 26.2.2.1. consultar os seguintes sítios eletrônicos: www.rmmg.com.br/laboratoriosreconhecidos ou www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble

26.2.2.3. Os Laudos laboratoriais não podem ser emitidos pela própria indústria.

26.2.3. Os registros / certificados acima exigidos estão fundamentados no art. 17, §3 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.3. A análise dos Laudos e Documentos técnicos de cada produto tem como objetivo assegurar que o objeto entregue atende às especificações mínimas exigidas neste Termo e apresente a qualidade esperada, que respeite todas as normas específicas aplicáveis e que seja compatível com o valor estimado. A apresentação dos Laudos e Documentos técnicos de cada produto é imprescindível para prevenir prejuízos quanto a defeitos qualitativos não detectáveis sem a sua apresentação.

26.4. Justifica-se a necessidade dos Laudos e Documentos técnicos de cada produto tendo em vista que os produtos cárneos são adquiridos de maneira recorrente e em grande quantidade, compõem diariamente o cardápio da merenda escolar das crianças da rede municipal de ensino e possuem normativos e regulamentos específicos. Trata-se de documentos indispensáveis para o Controle de Qualidade da Alimentação Escolar, conforme dispõe o art. 33 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

26.5. Em média são servidas diariamente 120.000,00 (cento e vinte mil) refeições nas escolas municipais de Uberlândia. Garantir a procedência e qualidade da matéria-prima é crucial para a segurança alimentar das refeições e essencial na prevenção de doenças transmitidas por alimentos.

26.6. O título de registro do serviço de inspeção do produto é exigido para garantir que o produto licitado esteja devidamente regulamentado, conforme dispõe o Decreto nº 9.013, de 29 março de 2017.

26.7. Os processos de fabricação e Laudos de análise fazem-se necessários para avaliação da conformidade do produto com o Decreto nº 9.013, de 29 março de 2017.

26.8. A análise dos documentos de qualificação técnica será realizada pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ – PMAE/SME), instituído pela Portaria SME nº 614 de, 21 de novembro de 2023, publicada no DOU nº 6736, de 23 de novembro de 2023.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

26.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

26.10. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

27. Habilitação jurídica

27.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

27.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

27.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

27.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

27.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

27.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

27.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

27.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

27.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

27.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

27.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

27.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

27.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

27.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

27.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

27.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

27.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

27.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

27.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

27.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

27.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

27.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

27.4.11. **Ato de autorização (Título de Registro)** para o exercício da atividade de **comércio interestadual ou internacional de produtos de origem animal**, expedido por **SIF, IMA, SIE de outro estado desde que com SISBI-POA, SIM de Uberlândia ou SIM de outra cidade desde que com SISBI-POA ou consórcio público de SISBI-POA** nos termos do Art. 25 do Decreto Federal nº **9.013, de 29 de março de 2017**.

27.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

28. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

28.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

28.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

28.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

28.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

28.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

28.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

28.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

28.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

28.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

28.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

29. Qualificação Técnica

29.1. Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

29.2. Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

29.3. **Para o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de HABILITAÇÃO:**

29.3.1. **Cópia do Alvará Sanitário de seu estabelecimento junto à habilitação, conforme art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (art. 67, IV, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).**

29.3.2. **O Alvará Sanitário é solicitado para atestar a capacidade de armazenar e/ou transportar os produtos com a segurança sanitária necessária.**

29.3.3. **O Alvará Sanitário é indispensável, visa garantir padrões de qualidade referente às condições higiênicas do local, garantir a procedência, qualidade da matéria-prima e atestar a capacidade de armazenar e/ou transportar os produtos com a segurança sanitária necessária, que, segundo a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, é obrigatório para estabelecimentos que manuseiam alimentos.**

29.3.4. **Caso a empresa classificada em primeiro lugar seja dispensada de apresentar o Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal.**

29.3.5. **Não é exigido Alvará Sanitário do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar quando o mesmo for o fabricante, posto que o Título de Registro do Serviço Oficial de Inspeção já atesta que a indústria está apta a fabricar os produtos e foi vistoriada.**

29.3.6. **Justifica-se a necessidade do Alvará Sanitário tendo em vista que os produtos são adquiridos de maneira recorrente, compõem diariamente o cardápio da merenda escolar das crianças, da Rede Municipal De Ensino e possuem normativos e regulamentos específicos. Trata-se de documento indispensável para o Controle de Qualidade da Alimentação Escolar, conforme dispõe o art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (art. 67, IV, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).**

30. Da Qualificação Técnico-Operacional

30.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que traga expressamente o nome da empresa ora licitante como executora, nos termos do art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.1.1. Os atestados de capacidade técnica serão exigidos **para todos os itens do subitem nº 1.1 deste termo.**

30.1.2. Serão exigidos quantitativos mínimos equivalentes a **50% da quantidade anual do item, conforme subitem nº 1.1 deste termo.**

30.1.2.1. **Para a CARNE BOVINA (MOÍDA E EM CUBOS) (item 1), CARNE SUÍNA (item 2), FILÉ DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (item 3) e FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO (item 4) a quantidade mínima a ser comprovada é de 44.100 KG.**

30.1.2.2. **Para o FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO (item 5) a quantidade mínima a ser comprovada é de 9.216 KG.**

30.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

30.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

30.4.1. Esta exigência se faz necessária vez que o fornecimento de carnes não se resume à entrega de bens comuns; envolve uma complexa cadeia de frio (armazenamento, transporte qualificado e manuseio sob estrita refrigeração/congelamento). A falha operacional em qualquer uma dessas etapas gera risco iminente à saúde pública, o que exige contratadas com sólida experiência prática no ramo.

30.4.2. Diante da opção metodológica por uma contratação de escopo contínuo com vigência planejada para 5 anos, a Administração necessita mitigar o risco de rescisões precoces provocadas por incapacidade operacional da contratada, o que geraria severos prejuízos administrativos e a potencial interrupção da merenda escolar.

30.5. Em conformidade com o disposto no art. 67, VI, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.6. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formalização da contratação, com vinculação de orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro correspondente à efetivação da contratação pelo órgão contratante.

Uberlândia, 27 de julho de 2026.

MARIANE OLIVEIRA SANTOS
Oficial Administrativo
Matrícula: 34.883-0

JOSÉ MILTON RODRIGUES
Oficial Administrativo
Matrícula: 30.217-1

JULIANA FREITAS CHIARETO
Nutricionista

TANIA MARIA NUNES MARTINELLI
Coordenadora do Programa Municipal de Alimentação Escolar

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, *caput* e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 3.1.1 do Termo de Referência.

3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 4.1 deste instrumento.

3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.

6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.

6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Assim que a Nota Fiscal for recebida pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), será elaborado um Relatório de Medição, referente à entrega dos produtos, conforme especificações contratuais.

7.3.3.1. Este relatório será enviado por e-mail ao fornecedor para conferência e assinatura do representante da empresa. Somente após a devolução do documento assinado, atestando a conformidade da entrega, será dado prosseguimento à liquidação da despesa e ao pagamento, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência (TR).

7.3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.6. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.11. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro "I"

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1. advertência;

16.7.2. multa;

16.7.3. impedimento de licitar e contratar;

16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

- 16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

- 16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- 16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas

16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Consolidação das alterações do Documento

- 1.1
- 2.
- 2.1
- 2.2
- 2.3
- 2.4
- 2.5
- 3.1.1
- 3.2
- 3.4
- 3.4.1
- 4.1
- 4.5
- 4.7
- 4.7.1
- 4.7.1.1
- 4.7.1.2
- 8.
- 8.1.
- 8.1.1
- 8.1.2
- 8.1.3.
- 8.1.4
- 8.1.5
- 8.1.6
- 8.1.7
- 8.1.8
- 8.1.9
- 8.1.10
- 8.1.11
- 8.2.12
- 8.2
- 8.2.1
- 8.2.2
- 8.2.3
- 8.2.4
- 8.2.5

- 8.2.6
- 8.2.7
- 8.2.8
- 8.2.9
- 8.2.10
- 8.2.11
- 8.3
- 8.3.1
- 8.3.2
- 8.3.3
- 8.3.4
- 8.3.5
- 8.3.6
- 8.3.7
- 8.3.8
- 8.3.9
- 8.3.10
- 8.3.11
- 8.4
- 8.4.1
- 8.4.2
- 8.4.3
- 8.4.4
- 8.4.5
- 8.4.6
- 8.4.7
- 8.4.8
- 8.4.9
- 8.5
- 9.
- 9.1
- 9.2
- 9.3
- 9.3.1
- 9.3.2
- 9.3.3
- 9.3.4
- 9.3.5
- 9.3.6

- 9.4
- 9.5
- 9.6
- 9.7
- 10.
- 10.1
- 10.2
- 10.2.1
- 10.2.2
- 10.2.2.1
- 10.2.2.2
- 10.3
- 10.3.1
- 10.4
- 10.4.1
- 10.4.2
- 10.5
- 10.5.1
- 10.5.2
- 10.6
- 10.6.1
- 10.6.2
- 11.
- 11.1
- 11.2
- 11.3
- 12.
- 12.1
- 13.
- 16.1.1
- 16.1.2
- 16.1.3
- 16.1.4
- 16.1.5
- 18.1
- 18.2
- 18.3
- 18.3.1
- 18.4

- 18.5
- 18.6
- 18.6.1
- 18.7
- 18.8
- 19.
- 19.1
- 19.1.1
- 19.1.2
- 19.1.3
- 19.1.4
- 19.1.4.1
- 19.1.5
- 19.1.6
- 19.1.7
- 19.1.8
- 19.2
- 19.2.1
- 19.2.2
- 19.2.3
- 19.2.4
- 19.2.4.1
- 19.2.5
- 19.2.6
- 19.2.7
- 20.
- 20.1
- 20.2
- 20.3
- 20.4
- 20.5
- 21.
- 21.1
- 21.2
- 21.3
- 21.4
- 21.5
- 21.6
- 21.7

- 22.2
- 22.2.1
- 22.2.2
- 22.2.3
- 22.3
- 24.1
- 24.2
- 24.3
- 24.4
- 26.
- 26.1
- 26.1.1
- 26.1.2
- 26.1.3
- 26.1.4
- 26.1.5
- 26.1.6
- 26.1.7
- 26.1.8
- 26.2
- 26.2.1
- 26.2.2
- 26.2.2.1
- 26.2.2.2
- 26.2.2.3
- 26.2.3
- 26.3
- 26.4
- 26.5
- 26.6
- 26.7
- 26.8
- 27.4.11
- 29.3
- 29.3.1
- 29.3.2
- 29.3.3
- 29.3.4
- 29.3.5

- 29.3.6
- 30.1.1
- 30.1.2
- 30.1.2.1
- 30.1.2.2
- 30.4.1
- 30.4.2
- 30.5
- 3.1.1
- 3.10
- 7.3.3
- 7.3.3.1

Nome Arquivo: TR DC - PE xxx - 2026 - CARNES.pdf

Documento assinado de forma digital por Maria Aparecida Carvalho Candelori

Certificado: **935459e4***aa00d030**3fc85*****dc029**

Data: 27/07/2026 16:55:20

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBljANBg***uw2XBLhQ**Qe2E/*****DAQAB**

Data: 27/07/2026 18:38:04



20261422436NPMAE

ANEXO A – INFANTIL

Ord	Escolas Municipais de Educação Infantil	Telefones	Funcionamento
1	Centro Solidário de Educação Infantil de Uberlândia Alameda José de Oliveira, nº 1680 - Jardim das Palmeiras II	3213-8908	M, T
2	EMEI Alírio das Graças Franco Rua Neuza Maria Gomes, nº 35 - Bairro Marta Helena	3225-4866	M, T
3	EMEI Anísio Spínola Teixeira - SEDE Avenida Felipe Calixto Milkem, nº 117 - Bairro Morumbi	3213-6577	M, T
4	EMEI Augusta Maria de Freitas Rua Serra do Ibiapaba, nº 152 - Bairro Seringueiras	3222-2028	M, T
5	EMEI Cecília Meireles Avenida Jaime Ribeiro da Luz, nº 1995 - Bairro Segismundo Pereira	3216-1646	M, T
6	EMEI Cora Coralina Rua Ocidental, nº 44 - Bairro Jardim Ipanema	3212-8022	M, T
7	EMEI Diretora Maristela Gomes de Souza Rua dos Tamborins, 75, Bairro Taíaman	3238-2459	M, T
8	EMEI do Bairro Aparecida Rua dos Pereiras, nº 614 - Bairro Aparecida	3212-8127	M, T
9	EMEI do Bairro Cruzeiro do Sul Rua Lourdes Bernardes Garcia, nº 80 - Bairro Cruzeiro do Sul	3213-3000	M, T
10	EMEI do Bairro Dom Almir - Sede Rua da Consolação, 135 - Bairro Dom Almir (Sede)	3226-5428	M, T
11	EMEI do Bairro Dom Almir - Anexo Rua Alicerce, nº 8 - Bairro Dom Almir (Anexo)	3226-5428	M, T
12	EMEI do Bairro Esperança Rua Jerci Rodrigues Braga, nº 22 - Bairro Esperança	3213-1916	M, T
13	EMEI do Bairro Guarani Rua da Polca nº 581 - Bairro Guarani	3222-2884	M, T
14	EMEI do Bairro Jardim Brasília - SEDE Rua Plutão, 995 - Jardim Brasília	3219-1477	M, T
15	EMEI do Bairro Jardim Brasília - ANEXO Rua Manoel Maurício Araújo, 180 – Bairro Maravilha	3212-9327	M, T

Ord	Escolas Municipais de Educação Infantil	Telefones	Funcionamento
16	EMEI do Bairro Luizote de Freitas Rua Roberto Margonari, nº 753 - Bairro Luizote de Freitas	3255-1157 3238-8562	M, T
17	EMEI do Bairro Mansour Rua Rio Citaré, nº 52 - Bairro Mansour	3255-9068	M, T
18	EMEI do Bairro Marta Helena Rua Bahia, nº 2319 - Bairro Marta Helena	3213-5493	M, T
19	EMEI do Bairro Martins Rua Francisco Sales, nº 790 - Martins	3231-6712	M, T
20	EMEI do Bairro Nossa Senhora das Graças Avenida Clara Camarão, nº 173 - Bairro Nossa Senhora das Graças	3213-3705	M, T
21	EMEI do Bairro Patrimônio Rua Bocaiúva, nº 10 - Bairro Patrimônio	3219 7364 3216-5490	M, T
22	EMEI Gravatás R. Nova Ponte, 550 - Gravatás	3225-0581	M, T
23	EMEI do Bairro Santa Mônica Rua Péricles Vieira da Mota, nº 1075 - Bairro Santa Mônica	3217-9369	M, T
24	EMEI do Bairro Tibery Avenida Frederico Tibery, nº 1042 - Bairro Tibery	3213-3123	M, T
25	EMEI do Bairro Tocantins Rua Dr. Manoel Tomás Teixeira de Souza, nº 690 - Bairro Tocantins	3217-1392	M, T
26	EMEI do Bairro Tubalina Avenida Carlos Gomes, nº 54 - Bairro Tubalina	3217-3166	M, T
27	EMEI do Conjunto Alvorada Avenida Alcides Peixoto Barbosa, s/nº - Bairro Alvorada	3216-6099	M, T
28	EMEI Dr. José Ribeiro R. Manoel Fernandes Silva, 22 - Bairro Santa Luzia	3225-0576	M, T
29	EMEI Eurípedes Rocha R. Avelino Jorge do Nascimento, 171 - Pres. Roosevelt	3216-6685	M, T
30	EMEI Francisco Bueno Monteiro Rua Tiago, nº 286 - Bairro Maravilha	3214-4193	M, T

Ord	Escolas Municipais de Educação Infantil	Telefones	Funcionamento
31	EMEI Grande Otelô Rua Bocaiúva, nº 14 - Morada da Colina	3223-5629 3215-0171 (Orelhão)	M, T
32	EMEI Hipólita Teresa Eranci - Sede Rua Canoas, nº 140 - Bairro Morumbi (Sede)	3226-9898	M, T
33	EMEI Hipólita Teresa Eranci - Anexo Rua Paraíso, nº 300 - Bairro Celebridade (Anexo)	3226-3666	M, T
34	EMEI Irmã Maria Aparecida Monteiro Rua Nupotira Sales, nº 03 - Bairro Esperança	3213-1840	M, T
35	EMEI Jornalista Luiz Fernando Quirino Rua dos Sininhos, nº 215 - Bairro Jardim Célia	3225-3192	M,T,
36	EMEI Líria Emília Saraiva Rua Rodolfo Corrêa, nº 66 - Bairro Lídice	3223-5589	M, T
37	EMEI Maria Aparecida da Silva Rua Nosso Lar, nº 791 - Bairro Jardim Brasília	3214-2994	M, T
38	EMEI Maria Beatriz Vilela de Oliveira Rua Miguel Barcha, nº 90 - Bairro Industrial	3212-4166	M, T
39	EMEI Maria Elvira Sabbag Rua Jurandir Macedo , nº 91 - Bairro Shopping Park	3214-7508	M, T
40	EMEI Maria Floripes Alves Rua Roberto Margonari, nº 810 - Bairro Luizote de Freitas	3255-0117	M, T
41	EMEI Maria Pacheco Rezende Avenida Ubiratan Honório de Castro, nº 680- Santa Mônica	3231-3406	M, T
42	EMEI Maria Terezinha Cunha Silva Rua Edésio Fernandes de Moraes, nº 75 - Bairro Alvorada	3214-2292	M, T
43	EMEI Monteiro Lobato Rua Euclides da Cunha, nº 480 - Bairro Custódio Pereira	3213-5482	M, T
44	EMEI Pampulha Rua Professor Inácio Castilho, nº 385 - Bairro Pampulha	3226-5889	M, T

Ord	Escolas Municipais de Educação Infantil	Telefones	Funcionamento
45	EMEI Paulo Freire Rua Pio XII, nº 215 - Bairro Jardim Ozanan	3226-7545	M, T
46	EMEI Planalto Rua do Borracheiro, nº 291 - Bairro Planalto	3214-4477	M, T
47	EMEI Prof. Horlandi Violatti Rua José Rezende Santos, nº 1010 - Bairro Brasil	3232-3161	M, T
48	EMEI Prof. Saint' Clair Netto Rua dos Roussels, nº 789 - Bairro Minas Gerais	3212-2065	M, T
49	EMEI Prof. Sérgio Aparecido da Silva Rua Dr. Vilvadi Cunha, nº 25 - Bairro Jardim América	3214-2730	M, T
50	EMEI Prof. Thales de Assis Martins Rua Bahia, nº 2359 - Bairro Marta Helena	3232-7566	M, T
51	EMEI Profª. Carmelita Vieira dos Santos Praça das Nações, 91 - Bairro Tibery	3213-4409	M, T
52	EMEI Profª. Clesilda Alves Rosa Alameda Rodrigo Pereira de Souza, nº 34 - Jardim das Palmeiras	3237-7923	M, T
53	EMEI Profª. Cornélia Yara Castanheira Rua Jaime Ribeiro da Luz, nº 1991 - Bairro Segismundo Pereira	3210-0105	M, T
54	EMEI Profª. Edna Aparecida de Oliveira Rua do Garçom, nº 476 - Bairro Santo Inácio	3238-6433	M, T
55	EMEI Profª. Elôah Marisa de Menezes Rua das Rabecas, nº 30 - Bairro Taíaman	3224-4113	M, T
56	EMEI Profª. Gesimeire Fátima Araújo Rua Joaquim Fernandes Veloso, nº 179 - Bairro Jardim Finotti	3219-2635	M, T
57	EMEI Profª. Izildinha Maria Macedo do Amaral Rua Osvaldo Samora, nº 02 - Bairro Luizote de Freitas	3238-8188	M, T
58	EMEI Profª. Maria Claro Rua do Basalto, s/nº - Bairro São José	3219-1341	M, T
59	EMEI Profª. Maria Luiza Barbosa de Souza Rua Iraci Marcelino Vieira, 170 - Residencial Viviane	3216-9088	M, T

Ord	Escolas Municipais de Educação Infantil	Telefones	Funcionamento
60	EMEI Profª. Olívia Calábria Rua Alexi Abrahão, nº 301 - Bairro Nova Uberlândia	3215-8399	M, T
61	EMEI Profª. Rosângela Borges Cunha - Sede Rua Serra Santa Marta, nº 105 - Bairro Seringueiras (Sede)	3211-7826	M, T
62	EMEI Profª. Rosângela Borges Cunha - Anexo Rua Serra Geral, 36 - Bairro Laranjeiras (Anexo)	3255-5184	M, T
63	EMEI Profª. Shirley Lourdes de Menezes Vieira Avenida Salomão Abrahão, nº 39 - Bairro Santa Mônica	3229-1658	M, T
64	EMEI Profª. Sônia Aparecida Álvares de Oliveira Rua Rio Volga, nº 54 - Bairro Mansour	3216-1345	M, T
65	EMEI Profª. Stela Maria de Paiva Carrijo Rua Quintino Bocaiúva, nº 985 - Bairro Centro	3234-9304	M, T
66	EMEI Profª. Veridiana Rodrigues Carneiro Rua Ione Fonseca Carneiro nº 100 - Bairro Mansour	3253-1669	M, T
67	EMEI Raimundo Vieira da Cunha Rua José Flores, nº 64 - Bairro Aclimação	3211-7328	M, T
68	EMEI Roosevelt Rua João Justino Fernandes, 319 - Bairro Roosevelt	3236-9044	M, T
69	EMEI São Francisco de Assis Praça São Francisco de Paula, s/nº - Bairro Tubalina	3217-7357	M, T
70	EMEI Vera Anita Nascimento de Souza Rua Alfredo Júlio, nº 355 - Bairro Osvaldo Rezende	3210-8177	M, T
71	EMEI Zacarias Pereira da Silva Rua José Miguel Saramago, nº 534 - Bairro Santa Mônica	3236-2391	M, T

ANEXO B-1 – FUNDAMENTAL URBANO

Ord	Escolas Municipais de Ensino Fundamental Zona Urbana	Telefone	Funcionamento
1	EM Afrânio Rodrigues da Cunha Rua Mundial, nº 640 - Bairro Jardim Brasília	3215-2213	M, T e N
2	EM Amanda Carneiro Teixeira Avenida José Inácio de Souza, nº 1890 - Bairro Brasil	3232-0701	M, T
3	EM Boa Vista Rua Joaquim Ferreira Rodrigues, nº 460 - Bairro Tocantins	3217-2040	M, T
4	EM do Bairro Shopping Park Avenida Ivete Cordeiro da Silva, nº 450 - Shopping Park	3224-5404	M, T e N
5	EM Doutor Afranio de Freitas Azevedo Av. Manuel Lúcio, nº 400 - Grand Ville	3226-2718	M, T
6	EM Dr. Gladsen Guerra de Rezende Rua Gaza, nº 330 - Bairro Jardim Canaã	3213-4343	M, T e N
7	EM Dr. Joel Cupertino Rodrigues Rua da Unidade, 80 - Bairro Dom Almir	3212-3128	M, T e N
8	EM Eugênio Pimentel Arantes Rua do Moinho, nº 60 - Bairro Morumbi	3216-6044	M, T
9	EM Guarda Antônio Rodrigues do Nascimento Rua das Violas, nº 45 - Bairro Taiamam	3238-3781	M, T
10	EM Hilda Leão Carneiro Rua Gamela, nº 220 - Bairro Morumbi	3216-6323	M, T e N
11	EM Inspetora France Abadia Machado Santana Rua Laurindo Fonseca Silva, nº 144 - Bairro Jardim Patrícia	3214-0526	M, T
12	EM Irmã Odécia Leão Carneiro Rua Serra Pacaraíma, nº 800 - Bairro São Gabriel	3222-3967	M, T
13	EM Mário Alves Araújo Silva Rua Roberto Margonari, nº 406 - Bairro Luizote de Freitas	3238-9174	M, T
14	EM Odilon Custódio Pereira Rua Chapada Diamantina, nº 355 - Bairro Seringueiras	3227-2878	M, T

Ord	Escolas Municipais de Ensino Fundamental Zona Urbana	Telefone	Funcionamento
15	EM Presidente Itamar Franco Rua Jurandir Macedo, nº 185 - Bairro Shopping Park	3217-6605	M, T
16	EM Prof. André Luis Batista Martins Rua Terezinha dos Anjos El Khatib, 456, Shopping Park	3258-0005	M, T
17	EM Prof. Domingos Pimentel de Ulhôa Avenida Salomão Abrahão, 1540 - Bairro Santa Mônica	3216-2617	M, T
18	EM Prof. Eurico Silva Rua Antônio Alves Santos, nº 39 - Residencial Viviane	3216-9194	M, T e N
19	EM Prof. Jacy de Assis Rua Antônio Bernardes da Costa, nº 111 - Bairro Aurora	3216-9788	M, T
20	EM Prof. Ladário Teixeira Rua Acre, nº 1044 - Bairro Nossa Senhora das Graças	3211-1448	M, T e N
21	EM Prof. Leôncio do Carmo Chaves Rua Engenheiro, 416 - Bairro Planalto	3257-2154	M, T e N
22	EM Prof. Luizmar Antônio dos Santos Rua Aurélio Antônio dos Santos Lima, nº 101 – Resid. Monte Hebron	3210-3772	M, T
23	EM Prof. Luiz Rocha e Silva Rua Afonso Arinos, 470 - Bairro Tubalina	3238-4220	M, T
24	EM Prof. Mário Godoy Castanho Rua Joaquim Roberto de Souza, nº 508 - Bairro Tocantins	3217-2044	M, T e N
25	EM Prof. Milton de Magalhães Porto Rua do Serviço A, nº 136 - Bairro Segismundo Pereira	3219-5316	M, T
26	EM Estudante Mirelly Fernandes de Souza Avenida Ortízio Borges, nº 3360 - B. Santa Mônica	3219-7310	M, T
27	E.M. Prof. Nelson Bonilha R. do Corucão, 55 - Residencial Pequis	3213-7938	M, T
28	EM Prof. Oswaldo Vieira Gonçalves Praça da Independência, s/nº - Bairro Custódio Pereira	3212-2180	M, T, N
29	EM Prof. Otávio Batista Coelho Filho Rua José Rezende dos Santos, nº 1010 - Bairro Brasil	3212-3511	M, T
30	EM Prof. Sérgio de Oliveira Marquez Rua Maria Abrão Calil, nº 25 - Bairro Pacaembu	3215-1888	M, T

Ord	Escolas Municipais de Ensino Fundamental Zona Urbana	Telefone	Funcionamento
31	EM Prof. Valdemar Firmino de Oliveira Rua Afonso Lourenço, nº 249 - Bairro Granada	3216-9996	M, T
32	EM Prof. Valdir Araújo Rua Rio Tibre, nº 221 - Bairro Mansour	3235-0134 3217-1621	M, T
33	EM Profª. Benedita Pimentel de Ulhôa Rocha Rua Guiomar de Faria, nº 40 - Bairro Industrial	3213-9430	M, T
34	EM Profª. Carlota de Andrade Marquez Rua dos Sininhos nº 205 - Bairro Jardim Célia	3219-2883	M, T
35	EM Profª. Cecy Cardoso Porfirio Avenida Rio Jequitinhonha, 415 - Bairro Mansour	3238-8335	M, T e N
36	EM Profª. Gláucia Santos Monteiro Rua José Malaquias dos Santos, nº 790 – Bairro Carajás	3219-8144	M, T
37	EM Profª. Iracy Andrade Junqueira Rua Maria Abadia Mamede, nº 385 - Bairro Planalto	3237-3371	M, T
38	EM Profª. Irene Monteiro Jorge Rua Canoas nº 113 - Bairro Morumbi	3226-9530	M, T
39	EM Profª. Josiany França Rua Nazaré nº 519 - Bairro Jardim Canaã	3211-8804	M, T
40	EM Profª. Maria José Mamede Moreira Rua do Garçom, nº 101 - Bairro Jardim das Palmeiras	3238-6722	M, T
41	EM Profª. Maria Leonor de Freitas Barbosa Rua Cabral Menezes, nº 216 - Bairro Roosevelt	3215-5394	M, T
42	EM Profª. Olga Del Fávero Rua Jordânia, nº 157 - Bairro Laranjeiras	3216-9015 3210-7176	M, T
43	EM Profª. Orlanda Neves Strack Rua da Produção, nº 1675 - Bairro Minas Gerais	3226-3462 3213-8410	M, T
44	EM Professora Rosa Maria Melo Rua Cachorro do Mato, 350, Bairro Residencial Pequis	3210-0459	M, T
45	EM Profª. Stella Saraiva Peano Avenida Clássica, nº 333 - Bairro Guarani	3226-8037	M, T e N
46	EM Sebastiana Silveira Pinto Rua Antônio Bernardes da Costa, 161 - Bairro Aurora	3216-0646	M, T

ANEXO B-2 – FUNDAMENTAL RURAL

Ord	Escolas Municipais de Ensino Fundamental Zona Rural	Telefone	Funcionamento
1	EM Antonino Martins da Silva - Sede Avenida Central, s/nº - Distrito de Martinésia	3244-5155 3244-5203	M e T
2	EM Antonino Martins da Silva - Anexo Rua Eletério Batista Pacheco, s/nº (Anexo)	3244-5177 (orelhão)	M e T
3	EM Carlos Tucci Fazenda Cachoeirinha - Estrada da Harmonia	3224-7891 3258-0041 (orelhão)	M
4	EM de Sobradinho Fazenda Sobradinho	3236-0762	M, T
5	EM do Moreno Fazenda Tenda dos Morenos / Estrada do Pau Furado	3232-7345	M
6	EM Dom Bosco BR 365, Km 20	3227-8742	M
7	EM Domingas Camin Avenida do Comércio, s/nº - Distrito de Miraporanga	3259-1700	M, T
8	EM Emílio Ribas Fazenda Floresta do Lobo BR 050 Km 93	3359 - 0994	M e T
9	EM Freitas Azevedo Avenida Aldo Borges Leão, 2309 - Morada Nova	3224-9527 3226-1310	M, T e N
10	EM José Marra da Fonseca Rua da Educação, nº 146 - Distrito Cruzeiro dos Peixotos	3244-9116	M e T
11	EM Profª. Maria Regina Arantes Lemes - SEDE Sede: BR 497 - Km 26 - Fazenda São José	3238-0142	M e T
12	EM Leandro José de Oliveira Fazenda Douradinho - BR 497 Km 49	3258-0044 (orelhão)	T
13	EM Olhos D'Água Fazenda Olhos D'Água - BR 365, Km 14	3259-0221	M
14	EM Sebastião Rangel Avenida José Pedro Abalém, nº 779 - Distrito de Tapuira	3244-1177	M

ANEXO C – OSC's

Ord	OSC'S	Telefones	Funcionamento
1	Centro Educacional Crescer I Avenida Judá, nº 575 - Bairro Canaã	3212-2840	M, T
2	Centro Educacional Crescer II Rua Sibipiruna, nº 1460 - Bairro Panorama	3237-8422	M, T
3	Centro Educacional Crescer III - Prof.^a Maria Fátima Borges Rua Aurélio Antônio de Lima, nº 181 - Resid. Monte Hebron	3231-1422	M, T
4	Centro Educacional Crescer IV - Prof^a Wanda Rezende Zago Rua Queila, 532 - Bairro Canaã	3234-3761	M e T
5	Centro de Educação Infantil Santino Avenida Frederico Tibery, nº 1061 - Bairro Tibery	3257-3805	M e T
6	Centro de Educação Infantil Maçonica Cidade Jardim Rua das Rosas, 359 - Cidade Jardim	3235-8943	M e T
7	Centro de Educação Infantil Irmã Odécia Leão Carneiro Rua Claudino José Carvalho, nº 160 - Bairro Shopping Park	3224-7922	M e T
8	Centro de Educação Infantil Martins Avenida Araguari, nº 760 - Bairro Martins	3234-0843	M, T
9	Centro de Educação Infantil Maçonica Santa Mônica Av. Ortízio Borges, 2101 - Santa Mônica	3212-3379	M, T
10	Centro de Educação Infantil Tia Lia Rua Norita, nº 222 - Bairro Jardim Patrícia	3255-5632	M, T
11	Centro Educacional Tapuira Rua Adolfo Fonseca, nº 654 - Distrito de Tapuira	3244-1248	M, T
12	Centro Educacional Berseba Rua Argenor Borges, nº 105 - Bairro Tocantins	3217-2707	M, T
13	Centro Educacional Renascer da Criança Rua Tiago, nº 287 - Bairro Maravilha	3229-2195	M, T
14	Centro Educacional Cantinho do Amor Avenida João Pinheiro, nº 913 - Bairro Centro	3238-0091	M, T

Ord	OSC'S	Telefones	Funcionamento
15	Centro Educacional Carlos Cesar da Silveira Nunes Rua Horácio Ribeiro de Almeida, nº 300 - Bairro Shopping Park	3253-2806	M, T
16	Centro Educacional Cláudio José Bizinoto Rua Marcelino Bertoldo, nº 442 - Bairro Morada Nova	3213-1995	M, T
17	Centro Educacional Criança Feliz Avenida Jerônimo José Alves, nº 1973 - Bairro Morumbi	3255-8732	M, T
18	Centro Educacional Professora Maria Siman Rua Curimba nº 121 - Bairro Pequis	3235-5152	M, T
19	Centro Educacional Divino Espírito Santo Rua Cerejeiras, nº 310 - Bairro Jaraguá	3217-7316	M, T
20	Centro Educacional Professora Amenaí Matos Neto Rua Batuira, nº 105 - Bairro Pequis	3229-6259	M, T
21	Centro Educacional Irmã Palmira Garcia Av. Indaiá, 1072 - Planalto	3257-4322	M e T
22	Centro Educacional do Núcleo Servos Mª de Nazaré - Unid I Avenida Dr. Arnaldo Godoy de Souza, nº 2275 - Bairro Cidade Jardim	3238-4551	M, T
23	Centro Educacional do Núcleo Servos Mª de Nazaré - Unid II Rua das Magnólias, nº 1076 - Bairro Cidade Jardim	3238-3255	M, T
24	Centro Educacional Dona Neuza Rezende Rua Tupaciguara, nº 32 - Bairro Bom Jesus	3210-1562	M, T
25	Centro Educacional Esperança Avenida Cesário Alvim, nº 388 - Bairro Centro	3235-9841	M, T
26	Centro Educacional Lar Espírita Alfredo Júlio Rua Araxá, nº 213 - Bairro Osvaldo Rezende	3235-3256 3214-2418	M, T
27	Centro Educacional Luz do Mundo Rua Barão de Penedo, nº 948 - Bairro Pampulha	3226-5359 3226-5355	M, T
28	Centro Educacional Maria de Nazaré Rua Ângelo Zoccolli, nº 583 - Bairro Custódio Pereira	3226-9600	M, T
29	Centro Educacional Maria Tavares R. Gonçalves Ledo, 481 - Minas Gerais	3213-8445	M, T

Ord	OSC'S	Telefones	Funcionamento
30	Centro Evangélico de Integração e Aprendizado - Unid I - Maria Dirce Pça Dr. Manoel Crosara, S/N - Bairro Cazeca	3236 1959	M, T
31	Centro Evangélico de Integração e Aprendizado - Unid II – Rita Alves Avenida Continental, nº 340 - Bairro Laranjeiras	3216-0508	M, T
32	Centro Evangélico de Integração e Aprendizado - Unid III – Alice Tostes Rua Tamanduá, nº 253 - Bairro Morumbi	3255-8659	M, T
33	Centro Evangélico de Integração e Aprendizado Ivo Zanatta Avenida Chapada dos Guimarães, nº 710 - Bairro São Jorge	3212-0861	M, T
34	Centro Evangélico de Integração e Aprendizado Edson Moura Queiroz Rua Reginaldo Sobreira da Silva, 50, Shopping Park	3222-8467	M, T
35	Escola de Educação Infantil Espaço da Criança - Vigilato Pereira R. Cirineu de Menezes, nº 261 - Bairro Vigilato Pereira	3229-2010	M, T
36	Escola de Educação Infantil Espaço da Criança - Jardim Ipanema R. Pedro Buiatti, nº 49 - Bairro Jardim Ipanema	3227-2040	M, T
37	Escola de Educação Infantil Espaço da Criança - Jardim Ipanema II Rua Antonio Martins de Lima, 310, Ipanema	3219-1020	M, T
38	Escola de Educação Infantil Espaço da Criança - Jd das Palmeiras Rua dos Cisnes, nº 842 - Bairro Jardim das Palmeiras	3229-2040	M, T
39	Escola de Educação Infantil Espaço da Criança - São Gabriel Avenida Serra do Espinhaço, nº 1356 - Bairro São Gabriel	3227-4060	M, T
40	Escola de Educação Infantil Espaço da Criança - Canaã Rua Safir, 70 - Canaã	3217-6020	M, T
41	Espaço Social Graça Timothy Hugh Farner Rua Humaitá, nº 357 - Bairro Tubalina	3210-1631	M, T
42	Missão Sal da Terra - C.E. Jardim Canaã Rua Betânia, nº 401 - Bairro Jardim Canaã	3226-0022	M, T

Ord	OSC'S	Telefones	Funcionamento
43	Centro Educacional Engenheiro João Marcos Cardoso R. do Comercário, 42 - Jardim das Palmeiras	3211-3080	M, T
44	Centro Educacional Prof.^a Alessandra Oliveira de Andrade Rua do Ipê Amarelo, nº 399 - Jardim Sucupira	3257-4173	M, T
45	Missão Sal da Terra C.E. José de Souza Prado R. Marlos Urquiza Cavalcanti, 91 - Residencial Monte Hebron	3255-1748	M, T
46	Missão Sal da Terra C.E. Professora Margareth Guitarrara Crozara Rua Cachorro do Mato, nº 300 - Residencial Pequís	3231-9123	M, T
47	Missão Sal da Terra - C. E. Sérgio Henrique Martinelli R. Joaquim Viêira Sobrinho, 50 - Vigilato Pereira	3237-2281	M, T
48	Missão Sal da Terra C. E. Reverendo Terso Aguiar de Souza Rua Antônio Paiva Catalão, 725 - Bairro Laranjeiras	3255-6527	M, T
49	Missão Sal da Terra C. E. Prof. Helder Castro de Barros Rua Ivete Cordeiro da Silva, nº 1070 - Bairro Shopping Park	3255-5144	M, T
50	Centro Educacional Adalberto Duarte da Silva Rua Wilson Cunha, 21, São Jorge	-	M, T
51	Centro Educacional Prof.^a Olga Helena Costa Rua Ademovir Borges, nº 15 - P. Santo Antônio	3212-3326	M, T
52	Centro Educacional Ary Scates Rua Gola, nº 477 - Bairro Canaã	3257-4793 3212-3859	M, T

Nosso Identificador: 1219517/2026/SMADC

Nome Arquivo: TR DC PE xxx 2026 CARNES_28_07_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por JOSE MILTON RODRIGUES 12187871630

Certificado: **IBljANBg***wdoml2+V**VWGcJ*****DAQAB**

Data Validade: 12/04/2028

Data: 28/07/2026 10:03:46



ASSINATURA DIGITAL

eccaf768802799ae5a0d3852cf41f70c



20251002629NJDC

Pág.: 1 de 4

OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

Aos Senhores

Renato Dias Felix

Tecnico em Sgurança do Trabalho

Prefeitura Municipal de Uberlândia

UBERLÂNDIA - MG

C/C:

Thiago Bianchi Silveira

Secretário Municipal de Agronegócio - SMAGRO

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal

Paulo Eduardo Monteiro Vieira

Secretário Municipal de Comunicação

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Modesto Geraldo Rabelo

Controlador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Mônica Debs Diniz

Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

Centro Cultural - Praça Jacy de Assis, s/nº - Prefeitura Municipal de

Fabiano Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDEI

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Kátia Santiago Guimarães

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Tania Maria de Souza Toledo

Secretária Municipal de Educação - SME

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Henckmar Borges Neto

Secretário Municipal de Finanças - SMF

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Dilson Dalpiaz Dias

Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - SMGAS

E-mail: smmas@uberlandia.mg.gov.br

Lívia Mendes de Paula

Secretária Municipal de Gestão Estratégica - SMGE

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Luis Carlos Alves

Secretário Municipal de Habitação - SMH



20251002629NJDC

Pág.: 2 de 4

OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Guilherme Silveira Marques

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Thaynan Alves Salviano

Secretário Municipal de Juventude - SEJUV

E-mail: secretariadajuventude@uberlandia.mg.gov.br

Roberta Braga de Paula Nogueira

Secretária Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Geraldo Alves Mundim Neto

Procurador Geral do Município

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Adenilson Lima e Silva

Secretário Municipal de Saúde - SMS

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Fernando Marcos dos Reis

Secretário Municipal de Segurança Integrada - SSEG

Av. Paes Lemes, nº 558, Bairro Osvaldo Rezende

Raphael Messias Leles

Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SESURB

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Paulo Romes Junqueira

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRAN

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Assunto: Orientações em relação ao estabelecimento de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte em Sistema de Registro de Preços

1 - Diante dos entraves operacionais enfrentados no Sistema ComprasGov em relação aos casos em que não se mostra possível estender a adjudicação da cota deserta/fracassada reservada as ME's e EPP's para as empresas vencedoras em ampla concorrência do mesmo objeto,



20251002629NJDC

Pág.: 3 de 4

OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

considerando ainda a resposta a consulta ao setor jurídico da Diretoria de Compras e ao suporte do referido sistema sobre o assunto (documento em anexo), serve o presente documento para orientar aos ordenadores de despesas, enquanto não houver tal possibilidade ou orientações em sentido contrário, o seguinte:

Nas licitações de bens divisíveis que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 em que seja utilizado o **procedimento auxiliar de Registro de Preços**, deixem de estabelecer a **reserva de cotas** nas requisições (**item com o MESMO OBJETO para ampla concorrência e para ME e EPP**) e insiram em seus Termos de Referência na parte que se refere ao atendimento da Lei Complementar n.123/2006, a seguinte redação:

"A presente licitação será destinada a ampla concorrência, sem aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte dada a impossibilidade operacional do Sistema ComprasGov, conforme chamado n.908561 realizado ao suporte, o qual inclusive fundamentou a falta da previsão no portal do referido benefício cadastral em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade (Ofício Circular de n. 010/DC//SMA)."

2 - Ao setor de elaboração de editais, recomenda-se seja inserida nota explicativa nos editais de licitações divisíveis sob o Sistema de Registro de Preços que não haverá observância ao art. 8 do Decreto n. 8538/2015 se não for possível a sua operacionalização no Sistema ComprasGov, pois conforme consulta realizada ao suporte (Chamado n. 908561), entende-se por sua inaplicabilidade diante da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade.

3 - Reforçamos, por fim, que a orientação **NÃO SE APLICA AOS PREGÕES SEM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, aos quais deverão ser observadas as devidas reservas nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

4 - Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Maria Barbosa Policarpo
Diretora de Compras

IBljANBg***vovV7U3X**XFoKl*****DAQAB
25/02/2025 17:55:53

Celso Pereira de Faria
Secretário Municipal de Administração -
SMA

IBljANBg***v1z/vurl**LADCr*****DAQAB
26/02/2025 08:04:04



OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251002629NJDC e o código verificar 1WKG ou através do QR CODE acima.



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

Ao Senhor

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS

ASSISTENTE FCM-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Daniel de Almeida

Pregoeiro

Diretoria de Compras - SMA

JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO

ASSISTENTE FCM-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Lorena Aparecida Aquiles

Assistente FCM-14/ Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Marly Vieira da Silva Melazo

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: Resposta a consulta jurídica - Reserva de cotas no procedimento auxiliar de registro de preços - Impossibilidade de aplicação

1 - Em atenção à consulta realizada, a qual solicita orientações na aplicação do art. 8º do Decreto Federal n.º 8.538/2015, o qual determina, além da previsão da reserva de cota de 25% do objeto divisível às microempresas e empresas de pequeno porte, que o instrumento

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

convocatório deverá conter cláusula estabelecendo que na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, a adjudicação ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, o que se contrapõe à impossibilidade de operacionalização no Sistema ComprasGov atualmente utilizado na Prefeitura Municipal de Uberlândia.

2 - Informou ainda que, conforme resposta ao chamado junto ao sistema questionando a forma como deveria ser cadastrado o processo, houve resposta no sentido de não ser possível a sua aplicabilidade, informando ainda a indisponibilidade do tipo cadastral, a falta da funcionalidade no sistema, sob a alegação de que dada as características intrínsecas do SRP, não haveria vantajosidade no estabelecimento da reserva.

3 - Sob o vies jurídico, é de se saber a princípio que a previsão legal de reserva de cotas deverá considerar a ausência de prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o que segundo a resposta encaminhada estaria sendo violada em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo, além da necessidade de se privilegiar o princípio da impessoalidade.

4 - Destaca-se que o problema da reserva de cotas em SRP é uma questão antiga, já que em 2020 o Portal de Compras do Governo Federal editou uma Orientação aos gestores para a aplicação do referendo Decreto informando que:

"Para licitações que tenham por finalidade o **Sistema de Registro de Preço**, a orientação é que os órgãos criem dois itens ao cadastrar a licitação: 1º) o da cota reservada (exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte); 2º) o destinado à ampla concorrência, em decorrência de **o Sistema Comprasnet encontrar-se em fase de atualização. Caso ocorra a hipótese de não haver vencedor para o item com cota reservada, o órgão deverá encaminhar ofício ao Ministério do Planejamento solicitando a abertura de demanda para**

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

fins de alteração do quantitativo fornecedor da ampla concorrência. Ou seja, o edital deve ter a previsão descrita na norma e o pregoeiro, durante a sessão pública ao constatar a situação deverá, inicialmente, verificar se o fornecedor aceita o aumento do quantitativo nos mesmo preços e na forma descrita no Decreto, **formalizando toda a conversa no chat do sistema.** Posteriormente, **encaminhar as informações relativas a UASG, o número da licitação, o quantitativo deve ser alterado, o novo quantitativo, o CNPJ e a razão social do fornecedor que receberá esse quantitativo. Base legal: art. 8º do Decreto nº 8.538/2015."**

5 - Apesar disso, além de ser verificada a falta da atualização mencionada, já que houve toda adaptação para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a existência dos problemas relatados na prestação de contas ao TCE-MG via SICOM quando realizados procedimentos fora do sistema, forçoso concluir que **a lei não pode ignorar a realidade**, ou seja, se há impossibilidade de aplicação da norma no momento pela falta da funcionalidade no sistema adotado, recomenda-se justificar tal situação, para que, enquanto não for possível, **deixe de se realizar a reserva de cotas no caso do Sistema de Registro de Preços.**

6 - Recomendamos ainda que, enquanto não for implementado o benefício e a operacionalização no sistema, ou surja nova orientação sobre a aplicação prática da legislação, **seja inserida nota explicativa nos editais de licitações divisíveis sob o Sistema de Registro de Preços que não haverá observância ao art. 8º do Decreto n.º 8538/2015 se não for possível a sua operacionalização no Sistema ComprasGov, pois conforme consulta realizada ao suporte, entende-se por sua inaplicabilidade diante da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade.**

7 - Assim sendo, recomenda-se também o envio de Ofício Circular pela SMA orientando as secretarias e órgãos requisitantes para que, **nas licitações de bens divisíveis que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 em que seja utilizado o procedimento auxiliar de Registro de Preços, deixem de estabelecer a reserva de cotas nas requisições e insiram em seus Termos**

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

de Referência na parte que se refere ao atendimento da Lei Complementar n.º 123/2006, a seguinte redação:

"A presente licitação será destinada à ampla concorrência, sem aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte dada a impossibilidade operacional do Sistema ComprasGov, conforme consulta realizada ao suporte, o qual inclusive fundamentou a falta da previsão no portal do referido benefício cadastral em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade (Ofício Circular de n.º _____/SMA)."

8 - Reforça-se, por fim, que a orientação NÃO SE APLICA AOS PREGÕES SEM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, aos quais deverão ser observadas as devidas reservas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

JULIANA PEREIRA DE ASSIS
PROCURADOR MUNICIPAL
56840dd6**3de77ec4**75e8f****38829
02/09/2024 15:52:03

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



20240740193NJDC

Pág.: 5 de 5

OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

20240740193NJDC e o código verificar OQFK ou através do QR CODE acima.

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº CONSULTA JURÍDICA - RESERVA DE COTA

Uberlândia, 23 de Agosto de 2024

Prezados

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO

PROCURADOR MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

JULIANA PEREIRA DE ASSIS

PROCURADOR MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

DANIEL COSTA ALVES

ASSESSOR TÉCNICO DAM-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Claudiana Aparecida da Silva

Assessor Técnico DAM-16

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Priscilla Bellorio Ferreira

Pregoeira - Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

CONSULTA JURÍDICA

ASSUNTO: Procedimentos administrativos reserva cota nas licitações de Registro de Preços.

Prezados, solicitamos análise jurídica e possíveis recomendações administrativas a respeito da cláusula editalícia destacada abaixo nos casos do Registro de Preços:

Havendo itens comuns entre cota reservada e ampla concorrência, caso não haja vencedor para o objeto da cota reservada, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua

RWRD



OFICIO Nº CONSULTA JURÍDICA - RESERVA DE COTA

Uberlândia, 23 de Agosto de 2024

recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Segue abaixo alguns pontos a serem considerados na análise desta cláusula.

Não conseguimos cadastrar no sistema compras.gov a reserva de cota TIPO III nas licitações de Registro de Preços, sendo assim ao tentar fazer o uso desta cláusula por fora do sistema, ou seja, somente com proposta, tivemos entraves na prestação de contas do município junto ao tribunal de contas e com relação ao setor de empenho, uma vez que no compras.gov a licitante de ampla concorrência não consegue participar nem vincular a proposta na cota reservada se não for no caso do TIPO III.

Ainda nesta seara abrimos chamado junto ao compras.gov a respeito do uso desta cláusula nestes casos e obtivemos a resposta destacada abaixo e anexada na íntegra neste documento.

Prezado (a) usuário (a),

Em atenção à sua dúvida, segue para entendimento.

A indisponibilidade do benefício Tipo III (cota para participação exclusiva de ME/EPP) na modalidade SRP do ComprasGov é uma limitação conhecida do sistema.

Embora a Lei Complementar n.º 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, preveja a reserva de até 25% do valor total de um contrato para ME/EPP em compras de bens divisíveis.

Observação! A plataforma ComprasGov não possui funcionalidade nativa para implementar essa regra na modalidade SRP.

RWRD



OFÍCIO Nº CONSULTA JURÍDICA - RESERVA DE COTA

Uberlândia, 23 de Agosto de 2024

Atenção! O Benefício Tipo III, que destina uma cota de 25% para Micro e Pequenas Empresas (MPes) em licitações públicas, não se aplica à modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

Tal incompatibilidade decorre de características intrínsecas do SRP, as quais se contrapõem aos objetivos do Benefício Tipo III:

Padronização e Homogeneidade: O SRP visa à padronização e homogeneização das compras, buscando preços vantajosos por meio da adesão em massa. A reserva de cotas para MPes, por outro lado, fragmenta o processo, dificultando a padronização e a obtenção de economias de escala.

Agilidade e Dinamismo: O SRP se destaca pela agilidade e dinamismo, propiciando a realização de diversos certames em um curto espaço de tempo. A implementação do Benefício Tipo III, com seus trâmites e formalidades específicos, comprometeria essa celeridade.

Princípio da Impessoalidade: O SRP segue rigorosamente o princípio da impessoalidade, assegurando a isonomia entre os licitantes. A reserva de cotas para MPes, embora louvável em seu propósito, fere esse princípio ao privilegiar um grupo específico de empresas.

Assinado Digitalmente por:

ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS
ASSISTENTE FCM-14
IBljANBg***vjlL8J6J**Jqo5H*****DAQAB
23/08/2024 16:00:51

Daniel de Almeida
Pregoeiro
IBljANBg***wNjA130B**BDyHZ*****DAQAB
23/08/2024 16:01:42

JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO
ASSISTENTE FCM-14
IBljANBg***vEGeTU5E**EeFPN*****DAQAB
23/08/2024 16:08:48

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240733126COMPRAS e o código verificar UZAV ou através do QR CODE acima.

RWRD

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica CEP: 38406-150 – Uberlândia/MG
www.uberlandia.mg.gov.br – e-mail: rogerwudson@uberlandia.mg.gov.br



roger Wudson Rodrigues Dias <rogerwudson@uberlandia.mg.gov.br>

Fwd: #9085614 - Chamado Finalizado

1 mensagem

daniel de Almeida <danielalmeida@uberlandia.mg.gov.br>
Para: rogerwudson@uberlandia.mg.gov.br

14 de junho de 2024 às 16:44

Olha aí a resposta do Compras.gov.

----- Forwarded message -----

De: **Compras.gov.br** <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

Date: sex., 14 de jun. de 2024 às 13:11

Subject: #9085614 - Chamado Finalizado

To: <danielalmeida@uberlandia.mg.gov.br>



Finalização de Atendimento

Prezado(a) **DANIEL DE ALMEIDA**

Seu chamado foi finalizado.

Id do chamado: #9085614**Título do chamado:** Aplicabilidade do Decreto nº 8.538/2015, Art. 8, § 2º**Data de finalização:** 14/06/2024 13:11:04**Descrição:**

O Decreto Federal 8.538/2015 em seu Artigo 8, § 2º estabelece o seguinte:

O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Como proceder no sistema Compras.gov, visto que não estamos conseguindo cumprir o determinado no Decreto Federal no processos de Registro de Preços, pois não há esta opção.

Nos itens que não há vencedor da cota reservada, o sistema automaticamente declara deserto ou fracassado.

Acompanhamento de solução:

Prezado (a) usuário (a),

Em atenção à sua dúvida, segue para entendimento.

A indisponibilidade do benefício Tipo III (cota para participação exclusiva de ME/EPP) na modalidade SRP do ComprasGov é uma limitação conhecida do sistema.

Embora a Lei Complementar n.º 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, preveja a reserva de até 25% do valor total de um contrato para ME/EPP em compras de bens divisíveis.

Observação! A plataforma ComprasGov não possui funcionalidade nativa para implementar essa regra na modalidade SRP.

Atenção! O Benefício Tipo III, que destina uma cota de 25% para Micro e Pequenas Empresas (MPEs) em licitações públicas, não se aplica à modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

Tal incompatibilidade decorre de características intrínsecas do SRP, as quais se contrapõem aos objetivos do Benefício Tipo III:

Padronização e Homogeneidade: O SRP visa à padronização e homogeneização das compras, buscando preços vantajosos por meio da adesão em massa. A reserva de cotas para MPEs, por outro lado, fragmenta o processo, dificultando a padronização e a obtenção de economias de escala.

Agilidade e Dinamismo: O SRP se destaca pela agilidade e dinamismo, propiciando a realização de diversos certames em um curto espaço de tempo. A implementação do Benefício Tipo III, com seus trâmites e formalidades específicos, comprometeria essa celeridade.

Princípio da Impessoalidade: O SRP segue rigorosamente o princípio da impessoalidade, assegurando a isonomia entre os licitantes. A reserva de cotas para MPEs, embora louvável em seu propósito, fere esse princípio ao privilegiar um grupo específico de empresas.

Atenciosamente,

Equipe de suporte técnico.

Ajude a melhorar o nosso atendimento, sua opinião é muito importante!
Leva menos de um minuto.

Sua solicitação foi resolvida?

SIM



NÃO



Seu número do chamado é: 9085614

Este link expira em 72 horas.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para consultar a solução do chamado.
<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

--

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

DANIEL DE ALMEIDA

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS - PMU

(34) 3239-2499

Despacho(s) do Documento
Identificação Sistema: 20240733126COMPRAS
Nossa Identificação: CONSULTA JURÍDICA -
RESERVA DE COTA

Remetente:	DANIEL COSTA ALVES	Destinatário:	Maria Barbosa Policarpo
Distribuído para Juliana para análise e resposta 23 de Ago de 2024 17:03:13			
Remetente:	DANIEL COSTA ALVES	Destinatário:	ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS
Distribuído para Juliana para análise e resposta 23 de Ago de 2024 17:03:17			

Tramitação do Documento

Identificação Sistema: 20240733126COMPRAS

Nossa Identificação: CONSULTA JURÍDICA -
RESERVA DE COTA

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Roger Wudson Rodrigues Dias	Doc. em montagem	23/08/2024 15:50:06
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Roger Wudson Rodrigues Dias	Doc. enviado para Assinatura	23/08/2024 16:00:33
3.	ASSINANTE	ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS	Recebido	23/08/2024 16:00:33
4.	ASSINANTE	Roger Wudson Rodrigues Dias	Ciente	23/08/2024 16:00:40
5.	ASSINANTE	ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS	Assinado	23/08/2024 16:00:51
6.	ASSINANTE	Daniel de Almeida	Recebido	23/08/2024 16:00:51
7.	ASSINANTE	Daniel de Almeida	Ciente	23/08/2024 16:01:32
8.	ASSINANTE	Daniel de Almeida	Assinado	23/08/2024 16:01:42
9.	ASSINANTE	JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO	Recebido	23/08/2024 16:01:42
10.	ASSINANTE	Jéssica de Oliveira Cândido	Ciente	23/08/2024 16:08:18
11.	ASSINANTE	JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO	Assinado	23/08/2024 16:08:48
12.	DESTINATÁRIO	Priscilla Bellorio Ferreira	Recebido	23/08/2024 16:08:49
13.	DESTINATÁRIO	Claudiana Aparecida da Silva	Recebido	23/08/2024 16:08:49
14.	DESTINATÁRIO	DANIEL COSTA ALVES	Recebido	23/08/2024 16:08:49
15.	DESTINATÁRIO	WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO	Recebido	23/08/2024 16:08:49
16.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	23/08/2024 16:08:49
17.	DESTINATÁRIO	JULIANA PEREIRA DE ASSIS	Recebido	23/08/2024 16:08:49
18.	DESTINATÁRIO	Daniel Costa Alves	Ciente	23/08/2024 17:10:59
19.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	26/08/2024 09:59:42
20.	DESTINATÁRIO	Claudiana Aparecida da Silva	Ciente	26/08/2024 11:26:09
21.	DESTINATÁRIO	Juliana Pereira de Assis	Ciente	27/08/2024 12:12:44

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20240740193NJDC
Nossa Identificação: 2665/2024/SMA/DC/NJDC

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Juliana Pereira de Assis	Doc. em montagem	02/09/2024 14:40:00
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Juliana Pereira de Assis	Doc. enviado para Assinatura	02/09/2024 15:50:48
3.	ASSINANTE	JULIANA PEREIRA DE ASSIS	Recebido	02/09/2024 15:50:48
4.	ASSINANTE	Juliana Pereira de Assis	Ciente	02/09/2024 15:51:29
5.	ASSINANTE	JULIANA PEREIRA DE ASSIS	Assinado	02/09/2024 15:52:03
6.	DESTINATÁRIO	Daniel de Almeida	Recebido	02/09/2024 15:52:06
7.	DESTINATÁRIO	Lorena Aparecida Aquiles	Recebido	02/09/2024 15:52:06
8.	DESTINATÁRIO	ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS	Recebido	02/09/2024 15:52:06
9.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	02/09/2024 15:52:06
10.	DESTINATÁRIO	Marly Vieira da Silva Melazo	Recebido	02/09/2024 15:52:07
11.	DESTINATÁRIO	JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO	Recebido	02/09/2024 15:52:07

Despacho(s) do Documento

Identificação Sistema: 20251002629NJDC

Nossa Identificação: 010/2025/DC/SMA

Remetente: Geraldo Alves Mundim Neto

Destinatário: Anderson Pereira

A/C: DAFPGM para conhecimento e providencias. Informar o PROCON se for o caso.
26 de Fev de 2025 13:25:41

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251002629NJDC
Nossa Identificação: 010/2025/DC/SMA

#	Tipo	Nome	Situação	Data	
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Juliana Pereira de Assis	Doc. em montagem	25/02/2025 12:22:44	
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Juliana Pereira de Assis	Doc. enviado para Assinatura	25/02/2025 13:50:00	
3.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	25/02/2025 13:50:00	
4.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	25/02/2025 17:55:40	
5.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Assinado	25/02/2025 17:55:53	
6.	ASSINANTE	Celso Pereira de Faria	Recebido	25/02/2025 17:55:53	
7.	ASSINANTE	CELSO FARIA	Ciente	26/02/2025 08:03:49	
8.	ASSINANTE	CELSO FARIA	Assinado	26/02/2025 08:04:04	
9.	DESTINATÁRIO	Thaynan Alves Salviano	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
10.	DESTINATÁRIO	ROSEMEIRE MARIA DE JESUS	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
11.	DESTINATÁRIO	NEWTON SANTOS JUNIOR	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
12.	DESTINATÁRIO	Raphael Messias Leles	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
13.	DESTINATÁRIO	VERA ALICE MENEZES SIMOES	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
14.	DESTINATÁRIO	JOANA D ARC CARRIJO DA CUNHA GABRIEL	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
15.	DESTINATÁRIO	Dilson Dalpiaz Dias	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
16.	DESTINATÁRIO	Luis Carlos Alves	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
17.	DESTINATÁRIO	Kátia Santiago Guimarães	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
18.	DESTINATÁRIO	RUBIA PAULA LEMES	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
19.	DESTINATÁRIO	Renato Dias Felix	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
20.	DESTINATÁRIO	DIVINO VITORINO SILVA	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
21.	DESTINATÁRIO	AUCINETE MARIA ALVES DE SOUZA GIROLDO	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
22.	DESTINATÁRIO	Thiago Bianchi Silveira	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
23.	DESTINATÁRIO	MARIANA MENDONCA NOGUEIRA	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
24.	DESTINATÁRIO	Fabiano Alves	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
25.	DESTINATÁRIO	Modesto Geraldo Rabelo	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
26.	DESTINATÁRIO	Guilherme Silveira Marques	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
27.	DESTINATÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
28.	DESTINATÁRIO	VINICIUS VIEIRA	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
29.	DESTINATÁRIO	Paulo Eduardo Monteiro Vieira	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
30.	DESTINATÁRIO	DENISE DA FONSECA	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
31.	DESTINATÁRIO	NOEMI DA SILVA GONCALVES	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
32.	DESTINATÁRIO	Roberta Braga de Paula Nogueira	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
33.	DESTINATÁRIO	LUCAS BORGES DE CARVALHO	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
34.	DESTINATÁRIO	Fernando Marcos dos Reis	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
35.	DESTINATÁRIO	ALESSANDRA APARECIDA LUCIA PEREIRA GUSSONI	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
36.	DESTINATÁRIO	Lucas Borges de Carvalho	Ciente	26/02/2025 08:28:48	
37.	DESTINATÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Ciente	26/02/2025 08:32:18	
38.	DESTINATÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Encaminhado	26/02/2025 08:32:55	
	Encaminhamento		Situação	Data	Motivo
	ANDERSON PEREIRA		Recebido	26/02/2025 08:33	- Ofício CIRCULAR encaminhado para Dr. Geraldo e Anderson - DAF- em 26/02/2025 ...
	GERALDO ALVES MUNDIM NETO		Despachado		- Ofício CIRCULAR encaminhado para Dr. Geraldo e Anderson - DAF- em 26/02/2025 ...

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251002629NJDC
Nossa Identificação: 010/2025/DC/SMA

#	Tipo	Nome	Situação	Data
39.	DESTINATÁRIO	AUCINETE MARIA ALVES DE SOUZA GIROLDO	Ciente	26/02/2025 08:39:34
40.	DESTINATÁRIO	AUCINETE MARIA ALVES DE SOUZA GIROLDO	Encaminhado	26/02/2025 08:40:25
		Encaminhamento	Situação	Data
		ELIAS SOARES DE SOUSA	Recebido	26/02/2025 08:40
		LÍVIA MENDES DE PAULA	Ciente	26/02/2025 13:37
		Motivo		
		Para conhecimento e providências. Lívia e Elias.		
		Para conhecimento e providências. Lívia e Elias.		

Tramitação do Documento

Identificação Sistema: 20251002629NJDC

Nossa Identificação: 010/2025/DC/SMA

#	Tipo	Nome	Situação	Data
41.	DESTINATÁRIO	Luis Carlos Alves	Ciente	26/02/2025 08:59:28
42.	DESTINATÁRIO	Luis Carlos Alves	Encaminhado	26/02/2025 08:59:54
		Encaminhamento	Situação	Data
		JOEL RODRIGUES DE PAULA	Recebido	26/02/2025 09:00
		Joel para ciencia e orientações a equipe luisão		
43.	DESTINATÁRIO	Kátia Santiago Guimarães	Ciente	26/02/2025 09:22:55
44.	DESTINATÁRIO	Thiago Silveira	Ciente	26/02/2025 09:25:50
45.	DESTINATÁRIO	Thiago Silveira	Encaminhado	26/02/2025 09:26:03
		Encaminhamento	Situação	Data
		MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO	Ciente	26/02/2025 13:06
		Para conhecimento. Obrigado.		
46.	DESTINATÁRIO	Modesto Geraldo Rabelo	Ciente	26/02/2025 09:26:29
47.	DESTINATÁRIO	Modesto Geraldo Rabelo	Encaminhado	26/02/2025 09:27:17
		Encaminhamento	Situação	Data
		CLAUDIANA APARECIDA DA SILVA	Ciente	26/02/2025 12:46
		Para conhecimento.		
		ERVAL NUNES VIEIRA	Recebido	26/02/2025 09:27
		Para conhecimento.		
		MARIA CRISTINA DE CASTRO	Recebido	26/02/2025 09:27
		Para conhecimento.		
48.	DESTINATÁRIO	Vera Alice Menezes	Ciente	26/02/2025 09:45:35
49.	DESTINATÁRIO	GUILHERME SILVEIRA MARQUES	Ciente	26/02/2025 10:00:14
50.	DESTINATÁRIO	GUILHERME SILVEIRA MARQUES	Encaminhado	26/02/2025 10:00:39
		Encaminhamento	Situação	Data
		FABIO ROSA NETO	Encaminhado	26/02/2025 10:12
		Para conhecimento e providencias.		
		Encaminhamento	Situação	Data
		FERNANDO CASSIANO DA SILVA	Ciente	26/02/2025 10:35
		Segue para seu conhecimento		
		GABRIELLE MACEDO PEREIRA	Ciente	26/02/2025 12:43
		Segue para seu conhecimento		
		MARIA APARECIDA DE ARAÚJO SANTOS	Ciente	26/02/2025 10:41
		Para conhecimento e providencias.		
51.	DESTINATÁRIO	Dilson Dalpiaz Dias	Ciente	26/02/2025 10:01:02
52.	DESTINATÁRIO	Dilson Dalpiaz Dias	Encaminhado	26/02/2025 10:02:07
		Encaminhamento	Situação	Data
		PAULO SÉRGIO RODRIGUES FILHO	Encaminhado	26/02/2025 16:59
		Favor analisar e tomar providencias cabiveis		
		Encaminhamento	Situação	Data
		LUCAS SALES MENDES	Recebido	26/02/2025 16:59
		Para ciência e providências		
53.	DESTINATÁRIO	Denise da Fonseca	Ciente	26/02/2025 11:17:28
54.	DESTINATÁRIO	THAYNAN ALVES	Ciente	26/02/2025 12:50:17
55.	DESTINATÁRIO	Noemi da Silva Gonçalves	Ciente	26/02/2025 12:55:00
56.	DESTINATÁRIO	Noemi da Silva Gonçalves	Encaminhado	26/02/2025 12:55:21
		Encaminhamento	Situação	Data
		HENCKMAR BORGES NETO	Ciente	26/02/2025 18:49
		Para providências. prot SMF 922/2025		
		LINDOLFO VILELA DE ANDRADE	Encaminhado	26/02/2025 15:33
		Para providências. prot SMF 922/2025		
		Encaminhamento	Situação	Data
		KARINA ANDREO	Recebido	26/02/2025 15:33
		karina conhecer, analisar e aplicar		
57.	DESTINATÁRIO	Alessandra Aparecida Lúcia	Ciente	26/02/2025 13:04:58
58.	DESTINATÁRIO	Alessandra Aparecida Lúcia	Encaminhado	26/02/2025 13:05:28

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251002629NJDC
Nossa Identificação: 010/2025/DC/SMA

#	Tipo	Nome	Situação	Data
	Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
	FLÁVIA ARANTES	Encaminhado	26/02/2025 16:19	Flávia para conhecimento e deliberações
	Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
	DEBORA ZANETTI DE CASTRO	Ciente	27/02/2025 11:08	Para conhecimento
	FERNANDA SOUZA SANTOS	Recebido	26/02/2025 16:20	Para conhecimento
	FLAVIO LUCIO ARTUR DOS SANTOS JUNIOR	Ciente	26/02/2025 17:06	Para conhecimento
	ISTAELL PEREIRA DE ARAUJO	Ciente	27/02/2025 07:26	Para conhecimento
	JAQUELINE PARREIRA MARTINS	Ciente	27/02/2025 10:34	Para conhecimento
	LIARA TAISA DE MOURA SANCHES	Recebido	26/02/2025 16:20	Para conhecimento
	VALENICE MARIA CAIXETA COSTA	Recebido	26/02/2025 16:20	Para conhecimento
59.	DESTINATÁRIO	Rosemeire Maria de Jesus	Ciente	26/02/2025 14:48:47
60.	DESTINATÁRIO	Raphael Messias Leles	Ciente	26/02/2025 15:06:57
61.	DESTINATÁRIO	Raphael Messias Leles	Encaminhado	26/02/2025 15:07:38
	Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
	RENAN LEON DE LIMA	Encaminhado	27/02/2025 09:03	Renan, Segue para conhecimento e providências
	Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
	NATHALIA DE MELO NOGUEIRA	Recebido	27/02/2025 09:14	Para o conhecimento de Vossa Senhoria e tomada das providências cabíveis.
62.	DESTINATÁRIO	Vinicius Vieira	Ciente	27/02/2025 12:40:14
63.	DESTINATÁRIO	Vinicius Vieira	Encaminhado	27/02/2025 12:41:55
	Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
	BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL	Recebido	27/02/2025 12:42	Para conhecimento e providências cabíveis.
	ELAINE SA DOS SANTOS	Recebido	27/02/2025 12:42	Para conhecimento e providências cabíveis.
	SANDRO MÁRCIO PEREIRA MIRANDA	Recebido	27/02/2025 12:42	Para conhecimento e providências cabíveis.

Nosso Identificador: 1219154/2026/SMADC

Nome Arquivo: Oficio Circular de n 102025DCSMA_27_07_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por JOSE MILTON RODRIGUES 12187871630

Certificado: **IBljANBg***wdoml2+V**VWGcJ*****DAQAB**

Data Validade: 12/04/2028

Data: 27/07/2026 16:01:23



ASSINATURA DIGITAL

0d19d2243217bda90f5b5a5466f97d9c

**Nome Arquivo: Anexo III - Termo de Referência com Apêndices_Anexo A-B-C e Of.
010_req.pdf**

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBljANBg***uw2XBLhQ**Qe2E/*****DAQAB**

Data: 01/09/2026 19:06:36



20261451533JOC